SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 21 de Janeiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2013

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª **TERESA CRISTINA DOS SANTOS MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 014.340.244-74, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento e Controle do Município de Acari/RN.
Parágrafo Único – A posse no cargo de Secretária Municipal se dará logo após a entrega, pela nomeada, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.
Art. 2º - À Secretária Municipal de Planejamento e Controle, compete as atribuições constantes no art.2º da Lei Municipal nº. 821 de 27 de junho de 2005.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari RN, 02 de janeiro de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:6CF4570C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
RGF - 2º SEMESTRE/2012-CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Vice – Presidente -
2° Vice – Presidente -
3° Vice - Presidente -
4° Vice – Presidente -
5° Vice – Presidente -
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Francisco de Assis da Silva - Santana do Matos
2° Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF
SEGUNDO SEMESTRE DE 2012
LRF Art. 54 – Anexo XXII
Conforme Portaria MF/STN 440/03
Em reais

COMPARATIVOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo)	9.408.341,21	100,00
Despesa com Pessoal	0,00	0,00
. Total da Despesas Líquida com Pessoal cós últimos 12 meses	315.315,96	3,35
. Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	564.500,47	6,00
. Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	536.275,45	5,70
Divida	0,00	0,00
. Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00
. Limite definido por resolução do senado Federal	0,00	0,00
Garantias de Valores	0,00	0,00
. Total das Garantias	0,00	0,00
. Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
. Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
. Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
. Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00
. Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antec.da Receita	0,00	7,00
Restos a Pagar	0,00	0,00
. Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00
. Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
. Limite de calculo com base no Exercício de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)	0,00	0,00

Almino Afonso/RN, Em 18 de Janeiro de 2013.

SOARES CONST. & CONSULTORIA LTDA-EPP
CRC-RN 000316/O-0
Presidente

JOSÉ ADERSON ALVES
CNPJ. 13518835/0001-80
CPF. 503271354-68

Publicado por:
Arizélio Tarjano dos Santos
Código Identificador:8965343B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
ATO NUMERADO Nº 001/2013

EMENTA: Regulamenta o valor do subsídio mensal dos Vereadores para o ano de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 271 § 3º do Regimento Interno da Casa, resolve:

Art. 1º - Os Vereadores de Angicos/RN receberão no ano de 2013 o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e Presidente R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor citado no item anterior poderá ser alterado conforme o que determina a Lei nº. 880/2012, que fixa o subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2013/2016.

Plenário Vereador Jalmir Dantas de Araújo da Câmara Municipal de Angicos/RN, em 02 de janeiro de 2013.

FRANCISCO BATISTA FILHO
Presidente

JALMIR DANTAS DE ARAÚJO
1º Secretário

GRIMALDI COSME ALVES
2º Secretário

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:3FC292BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 002/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 002/2013 – O Pregoeiro oficial do Município de Angicos/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60, torna público que irá realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no dia **31/01/2013, às 8h30min** na sede da prefeitura Municipal à Avenida Senador Georgino Avelino nº 118, Centro Angicos RN no (setor de licitações). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente. A quem interessar, encontra-se a disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura. Pregoeiro Municipal: Alan Alex Nicacio de Souza.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:ECD7684E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 003/2013 – O Pregoeiro oficial do Município de Angicos/RN CNPJ nº 08.085.409/0001-60, torna público que irá realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, no dia **04/02/2013, às 8h30min** na sede da prefeitura Municipal à Avenida Senador Georgino Avelino nº 118, Centro Angicos RN no (setor de licitações). Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. A quem interessar, encontra-se a disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura. Pregoeiro Municipal: Alan Alex Nicacio de Souza.

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:55D448BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 002/2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VOLUNTÁRIOS ALFABETIZADORES E COORDENADORES DE TURMAS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO ETAPA 2012

Seleção de voluntários alfabetizadores e coordenadores de turma para o Programa Brasil Alfabetizado etapa 2012 do Município de Arez/RN, executado em parceria com o FNDE/Governo Federal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE AREZ/RN, no uso das atribuições legais e de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 44, de 05 de setembro de 2012, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas de Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, para atuarem como voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado etapa 2012 do Município de Arez/RN, executado em parceria com o FNDE/Governo Federal, considerando:
I. A perspectiva de universalizar a alfabetização de jovens, adultos e idosos, assumida pelo município de Arez/RN;
II. A necessidade de selecionar voluntários alfabetizadores, e coordenadores de turmas, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos bairros, distritos e comunidades deste Município;
III. A necessidade de ampliar as oportunidades educacionais para jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que desejam ser alfabetizados;
IV. A necessidade de propiciar continuidade de estudos aos jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos que são alfabetizados no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo de Seleção de Alfabetizadores e Coordenadores de Turmas objetiva selecionar profissionais aptos a atuarem como voluntários, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado etapa 2012 do Município de Arez/RN;
1.2 Este processo seletivo simplificado visa o preenchimento de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado (oito meses), com possibilidade de renovação automática por igual período, a critério da Administração do Programa;
1.3 O Voluntário Alfabetizador selecionado poderá desenvolver atividades de alfabetização em até 2(duas) turmas ativas, desde que o horário de funcionamento não seja concomitante e que as turmas obedeçam a quantidade mínima de alfabetizandos exigida.
1.4 O candidato aprovado neste PSS poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou espaços alternativos da comunidade, conforme a necessidade local.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições serão realizadas para o bairro, distrito ou localidade de opção do candidato, conforme anexo I, na Secretaria Municipal Educação deste Município no período de 23 a 25/01 de 2013 das 8h00min às 12h00min.
2.2 Cada candidato só poderá se inscrever para uma das funções, podendo acumular, apenas, a função de Alfabetizador de Turmas, conforme especificado no item 1.3 deste edital;
2.3 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação **em envelope A4 não lacrado**:
a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, de acordo com a opção de função (Alfabetizador ou Coordenador), anexo II e disponível no local de inscrição;
b) Original e cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
c) Original e cópia do comprovante de escolaridade, conforme a função;
d) Cópia do comprovante de residência;
e) Currículo Vitae, devidamente preenchido e comprovado, conforme modelo anexo III e disponível no local de inscrição;
f) Justificativa das intenções à função, **elaborada de próprio punho, no ato da inscrição**, com no mínimo 10 linhas;
g) Declaração de disponibilidade da carga horária exigida, declarada na ficha de inscrição;
h) Indicação da localização da turma, na ficha de inscrição, em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 44, de 05 de setembro de 2012.

3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADOR E COORDENADOR DE TURMA
3.1 Para concorrer às vagas de **ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA** o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:
a) Ser brasileiro;
b) Possuir, no ato do cadastro, no mínimo 18 anos de idade;
c) Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado;
d) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
e) Ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos
f) Ter disponibilidade de, no mínimo, 10 horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador de Turmas de acordo com o turno atestado na ficha de inscrição;
3.2 Para concorrer às vagas de **COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA** o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório e complementar:
a) Ser brasileiro;
b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;

c) Ser, preferencialmente, professor das redes públicas de ensino, desde que não atue nas funções de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Municipal de Educação, Gestor local do Programa Brasil Alfabetizado;
d) Ter e comprovar formação em nível superior em Educação ou Licenciaturas, já concluído ou em curso;
e) Ter conhecimento básico de informática/Internet que permita acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA;
f) Ter e comprovar experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos
g) Ter disponibilidade de, no mínimo, 15 horas semanais para desenvolver a função de Coordenador de Turmas, atestado na ficha de inscrição;
h) Deve ser capaz de realizar um acompanhamento sistemático ao trabalho em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas para os coordenadores de turmas no Manual Operacional do Programa Brasil Alfabetizado (disponível em www.mec.gov.br);
h) Ser capaz de acessar o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, para prestar as informações solicitadas referentes às turmas sob sua supervisão e aos respectivos alfabetizandos, inclusive registrando os resultados dos testes cognitivos de entrada e de saída dos alfabetizandos;

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão constituída por ato do prefeito municipal de Arez composta por profissionais da secretaria municipal de educação;
4.2 Para a seleção serão analisados o currículo e a justificativa do candidato, observando os itens e respectiva pontuação:

Critérios	Pontuação	Itens a serem pontuados
Justificativa: Interesse do candidato ao cargo	0,0 a 3,5	Serão avaliados neste item o poder de argumentação, a relevância do seu interesse ao cargo, atuação profissional e capacidade de expressão escrita.

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMAS E COORDENADORES VOLUNTÁRIOS DE TURMAS	Pontuação	Valor Máximo
1. Graduação em Pedagogia	0,8	0,8
2 Graduando em pedagogia e/ou outras licenciaturas	0,5	0,5
3 Licenciatura diversas (concluídas)	0,5	0,5
4 Especialização na área de Educação	0,9	0,9
5 Mestrado	1,3	1,3
6 Tempo Docência na rede pública (por ano)	0,5	1,0
7 ALFABETIZADOR: Tempo de Docência em programas alternativos na área de Educação de Jovens e Adultos (a cada oito meses) COORDENADOR: Tempo de Coordenação em programas alternativos na área de Educação de Jovens e Adultos (a cada oito meses)	0,5	1,0
8 Participação, nos últimos cinco anos de Curso de capacitação voltado ao ensino de jovens e adultos com carga horária mínima de 40h.	0,5	0,5
TOTAL DE PONTUAÇÃO		6,5

4.3 A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 6,5 (seis vírgula cinco) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior ao máximo de pontos. A Justificativa valerá 3,5 (três vírgula cinco) pontos, totalizando em 10,00 pontos.
4.4 A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação do Currículo e da Justificativa, considerando a ordem decrescente de pontuação até atingir o número de vagas oferecidas.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:
a) Maior tempo de experiência em Educação de Jovens e Adultos;
b) Maior tempo de experiência na área da educação;
c) O candidato que tiver a maior idade.

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas para o presente processo seletivo simplificado são as constantes no Anexo I.
6.2 De acordo com o número de vagas distribuídas no Anexo I deste Edital, serão destinadas 05% do total das vagas, para os portadores de deficiência, compatível com o exercício da função de opção do candidato, de conformidade com a reserva definida no Art. 37º, § 1º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
a) Será de responsabilidade do candidato portador da necessidade especial comprovar, através de atestado médico a referida necessidade no ato da inscrição.

7. DOS RESULTADOS E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Os Resultados serão **divulgados até o dia 31 de janeiro de 2013**, no mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte
7.2 A homologação dos resultados será publicado no mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte até o dia 05 de fevereiro de 2013.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO DE TURMA(S)

8.1 Planejar e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;
8.2 Encaminhar relatórios e freqüência mensal dos alfabetizandos para o Coordenador de Turma que o acompanha, no prazo estabelecido pelo Gestor Local do Programa;
8.3 Participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituição formadora selecionada para esse fim;
8.4 Participar da Formação Continuada de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo um encontro quinzenal com a carga horária de 4 horas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituição formadora selecionada para esse fim;
8.5 Cumprir carga horária semanal de 10 **(dez) horas-aula** presenciais;
8.6 Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como encaminhar os egressos das turmas de alfabetização ao primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, ofertada no sistema de ensino público, providenciando as condições necessárias para as matrículas.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR VOLUNTÁRIO DE TURMAS

9.1 Coordenar e acompanhar *in loco* o trabalho desenvolvido nas turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos sob sua responsabilidade;
9.2 Fazer a supervisão pedagógica, durante os 8 (oito) meses de duração da etapa de alfabetização, de até 09 (nove) turmas e no mínimo de 5 (cinco);
9.3 Participar da Formação Inicial de 40 (quarenta) horas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituição formadora selecionada para esse fim;
9.4 Participar da Formação Continuada de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo um encontro quinzenal com a carga horária de 4 horas, realizada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com instituição formadora selecionada para esse fim;
9.5 Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;
9.6 Identificar e relatar ao Gestor Local as dificuldades e boas práticas, identificadas a partir do planejamento e monitoramento das turmas;
9.7 Orientar os alfabetizandos quanto à emissão da documentação civil;
9.8 Coordenar e organizar a distribuição de material escolar e de livros didáticos;
9.9 Coordenar e organizar a distribuição da alimentação escolar dos seus respectivos alfabetizandos, no período das aulas;
9.10 Desenvolver ações relacionadas à supervisão da freqüência dos alfabetizandos, consolidando as informações no Relatório Mensal de Freqüência;
9.11 Identificar alfabetizandos com necessidades educacionais especiais nas turmas;
9.12 Apresentar, mensalmente Relatório de Acompanhamento das Turmas de Alfabetização;
9.13 Realizar, no mínimo, um acompanhamento semanal a cada uma das turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, comprovando mediante apresentação de relatório à SME-Gestor Local;
9.14 Acompanhar a aplicação dos testes cognitivos de entrada e saída, e, ainda, fazer OBRIGATORIAMENTE a inserção dos resultados no Sistema Brasil Alfabetizado;
9.15 Elaborar estratégias para potencializar o uso do resultado do teste cognitivo de entrada para planejar e encaminhar o trabalho de alfabetização em sala de aula;
9.16 Participar de encontro de Formação Continuada, quinzenalmente;
9.17 Participar de encontro com o Gestor Local quinzenalmente;

9.18 Informar ao Gestor Local eventuais interrupções, substituições ou cancelamento da participação dos Alfabetizadores no Programa Brasil Alfabetizado das turmas sob sua supervisão;
9.19 Informar ao Gestor Local sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento, horários de aula das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos ou alfabetizadores;
9.20 Articular, juntamente com os Alfabetizadores sob sua coordenação, ações voltadas à continuidade dos estudos dos alfabetizandos na Educação de Jovens e Adultos.

10 - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 Os Alfabetizadores, e os Coordenadores de Turmas não possuirão qualquer vínculo empregatício com a Instituição responsável pela gestão do Programa, no âmbito do Município de Arez/RN, sendo a bolsa concedida conforme preceitua a Resolução CD/FNDE Nº 44 de 05 de setembro de 2012;
10.2 As bolsas concedidas no âmbito do Programa serão destinadas a voluntários que assumam atribuições de alfabetizador e coordenador de turmas, conforme os parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007;
10.3 Para que se proceda ao pagamento ao bolsista é indispensável que:
10.3.1 O bolsista tenha sido vinculado pela Secretaria Municipal de Educação a pelo menos uma turma ativa, e seus dados pessoais tenham sido informados de modo correto e completo no SBA;
10.3.2 O bolsista tenha participado da Formação Inicial do Programa Brasil Alfabetizado e participe da Formação Continuada;
10.3.3 A bolsa será paga diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas relacionadas no sistema informatizado disponível para cadastramento;
10.3.4 O FNDE providenciará a abertura de conta-benefício para o bolsista quando este tiver sua primeira parcela de bolsa aprovada pelo gestor local e quando este pagamento for devidamente autorizado, por certificação digital, pela SECADI/MEC;
10.3.5 A conta-benefício ficará bloqueada até que o bolsista compareça a agência bancária e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, bem como, de acordo com as normas bancárias vigentes, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e faça a retirada do cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa;
10.3.6 A conta-benefício depositária dos valores das bolsas é isenta do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil;
10.3.7 - A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará aos voluntários cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado Etapa 2012 desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação da cidade de Arez/RN e vinculados a turmas ativas, os seguintes valores mensais, até o limite de 08 meses de duração da turma, definido no Plano Plurianual de Alfabetização:
I - bolsa classe I: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador que atuam em uma turma ativa;
II - bolsa classe II: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador que atua em uma turma ativa de população carcerária ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
III - bolsa classe III: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para o alfabetizador que atuam em duas turmas de alfabetização ativas;
IV - bolsa classe IV**:** R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para os alfabetizadores-coordenadores de cinco turmas de alfabetização ativas.
V - bolsa classe V: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o alfabetizador que atua em duas turmas ativas de estabelecimento penal ou de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
10.3.8 Para efeito de autorização de pagamento de bolsa por parte do ente executor, ao final de cada mês os Alfabetizadores deverão entregar ao Coordenador de Turma o Relatório Mensal de Freqüência e os Instrumentos de Acompanhamento de Aprendizagem dos alfabetizandos;
10.3.9 Para efeito de autorização de pagamento de bolsa por parte do ente executor O Coordenador de turmas deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação o Plano de Trabalho, Roteiro de Monitoramento, Instrumentos de acompanhamento e Relatório Mensal de Freqüência das turmas, até o quinto dia útil de cada mês.

11. DA FORMAÇÃO

11.01 Os Alfabetizadores e Coordenadores selecionados por força deste Edital farão a Formação Inicial, em data a ser programada e divulgada de acordo com o Plano Plurianual;
11.02 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores e Coordenadores selecionados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso, pessoalmente, perante a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da SME/Brasil Alfabetizado etapa 2012 até 48 horas a partir dos resultados, que será analisado em 48 horas e o resultado será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação.
12.2 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
12.3. A inscrição implica conhecimento e a aceitação do contido neste Edital.
12.4 Não serão fornecidos atestados ou certificações seletivas à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados do DOE ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.
12.5 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.
12.6 O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e a pontuação determinada.
12.7 Fica o candidato classificado autorizado e na responsabilidade de formar turmas de no mínimo 15 alunos para as áreas rurais e 20 alunos para as áreas urbanas;
12.8 O cadastro do alfabetizador classificado fica condicionado a formação da turma de acordo com as datas e períodos divulgados pela Secretaria Municipal de Educação-Gestor Local;
12.9 Todos os processos de desenvolvimento do Programa (Programa Brasil Alfabetizado, Etapa 2012) serão realizados de acordo com a Resolução de nº 44 de 05 de setembro de 2012 MEC/FNDE/CD e todos que o Gestor Local achar necessário ao bom desenvolvimento do referido Programa.
12.10 O EEx não se responsabilizará por eventuais deslocamentos dos voluntários alfabetizadores e coordenadores de turmas;
12.11 A convocação do coordenador de turma da zona urbana classificado só realizada mediante a formação de 05 (cinco) turmas ativas para a dada área;
12.12 A convocação dos coordenadores de turmas da zona rural só serão feitas mediante a formação de 05 (cinco) turmas ativas, somando um total de 10 (dez) na dada área;
12.13 Os candidatos classificados para a função de alfabetizadores que não formarem turmas de acordo com os critérios e calendários divulgados pelo Gestor Local estarão automaticamente desclassificados;
12.14 De acordo com a necessidade, os candidatos à função de alfabetizadores que não ficarem entre as vagas poderão ser convocados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, a formarem turmas.
12.15 Em caso de desistência de candidatos classificados para a função de coordenadores serão convocados, de acordo com a ordem decrescente de classificação e área de atuação, o candidato subseqüente;
12.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e o Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado.

Arez, 18 de janeiro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal de Arez

GLEICE SILVA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

GERALDO VICENTE DA SILVA
Gestor Local do Programa Brasil Alfabetizado

Publicado por:
Emanuela Pegado de Oliveira
Código Identificador:D257789A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2013

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental - CIS/A
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2013 pessoas jurídicas da área médica e de saúde (SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE - CONSULTAS - EXAMES COMPLEMENTARES – PROCEDIMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA - MÉDIA COMPLEXIDADE)
Levamos ao conhecimento dos interessados, que o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental - CIS/Aá realizando entre **21 de janeiro de 2013 até 01 de fevereiro de 2013**, credenciamento pessoas jurídicas da área médica e de saúde para os procedimentos descritos no Anexo IV do Edital, de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.
1. O Edital completo e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental - CIS/A, Rua Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, Currais Novos(RN), (84) 3431-1799.Currais Novos, 17 de janeiro de 2013.

CAMILA ISABELE SOUZA LUIZ.
Presidente/CPL

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:A2624A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AMSO - PORTARIA Nº 001/2012

Portaria Nº 001/2012 Em, 02 de janeiro de 2013.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental –CIS/A, no uso de suas atribuições Estatutárias:

R E S O L V E:

Nomear, a Senhora Patrícia Pereira e Silva para a Função de Secretária Executiva, deste Consórcio, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Presidente

Tmmcs/.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B21F8AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AMSO - PORTARIA Nº 002/2013

Portaria Nº 002/2013 Em, 04 de janeiro de 2013.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental –CIS/A, no uso de suas atribuições Estatutárias:

R E S O L V E:

Art 1º Fica criada e nomeada a Comissão Permanente de Licitações – CPL com os seguintes membros:

Camila Isabele Souza Luiz - Presidente
Aldrin Macedo de Medeiros - Membro
Thalita Michelly Macedo Costa Cortez Silva – Membro

Art 2º Cabe a referida comissão sobre a presidência do primeiro e dos dois membros, resolver quaisquer assuntos atinentes a elaboração e conclusões de processos licitatórios;
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrato.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Presidente

Tmmcs/.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:4798FBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PARA PUBLICAÇÃO – Reconheço a Dispensa de Licitação nº 002/2013, para a contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), ao escritório: **F M DA SOLIDADE – CNPJ 12.986.162/0001-00**. Currais Novos, em 14 de janeiro de 2013
FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:B0A4362E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PARA PUBLICAÇÃO – Reconheço a Dispensa de Licitação nº 001/2013, para a contratação dos serviços de Consultoria Jurídica e Administrativa, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, Valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ao escritório: **BEZERRA & DELGADO ADVOCACIA – CNPJ 14.242.005/0001-35**. Currais Novos, em 14 de janeiro de 2013 –
FRANCISCO SANTOS DE SOUZA
Presidente.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:2D7E7E10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 008 DE JAN/2013

PORTARIA N.º 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR A SRª CRISTIANE ALVES, CPF 057.556.124-63, RG 002.225.523 SSP/RN, no Cargo de Chefia de Divisão de Serviços Gerais, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos
Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:AA0F8A85

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 009 DE JAN/2013 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR A SRª JANAINA SILVA DE MORAIS, CPF 050.672.774-24, RG 1.815.303 SSP/RN, no Cargo de Chefia de Divisão de Pessoal, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos
Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:A691306F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 010 DE JAN/2013

PORTARIA N.º 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR O Sr. DENILSON GALVÃO DE SOUZA, CPF 512.709.944-68, RG 830.068 ITCP/RN, no Cargo de SECRETÁRIO GERAL, desta Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art. 2º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se; e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISÂNGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos
Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:B9DFC782

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 011 DE JAN/2013 - CRIAÇÃO DA CPL

PORTARIA N.º 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º. CRIAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL, pelo período de 02 anos, que será formada pelos ocupantes de cargos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN;

Art. 2°. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL, será composta pelos seguintes ocupantes:

1. **ZAÍRA MARIA CAVALCANTI CASTRO**, CPF 322.807.184-72, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira Capim Macio Natal –RN - **PRESIDENTA**;

2. **JANAINA SILVA DE MORAIS,** CPF 050672774-24, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 837 – Centro – Caiçara do Norte –RN CEP: 59.592-000 – **1º MEMBRO**;

3. **EDILEIDE MARTINS DE LIMA SILVA**, VEREADORA CPF 041.846.714-54, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião s/n – Centro – Caiçara do Norte –RN CEP: 59.552-000 – **2º MEMBRO**.

Art. 3º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos
Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:3176E069

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
PORTARIA 012 DE JAN/2013 - CRIAÇÃO DA CCI

PORTARIA N.º 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

A **PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º. CRIAR A COMISSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CCI, pelo período de 02 anos, que será formada pelos ocupantes de cargos da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN;

Art. 2°. A COMISSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – CCI, será composta pelos seguintes ocupantes:

1. **FIDEL SANTOS PEREIRA DOS SANTOS**, Advogado, CPF 219.584.914-20, residente e domiciliado na Rua Aderbal Pereira, 198, Centro – São Bento do Norte –RN CEP: 59.590-000 - **PRESIDENTE**;

2. **ALDEMIR ELIAS DE MORAIS JÚNIOR,** Advogado, CPF 053252154-42, residente e domiciliado na Rua Adherbal Pereira, 79 – Centro – São Bento do Norte –RN CEP: 59.590-000 – **1º MEMBRO**;

3. **DENILSON GALVÃO DE SOUZA** , CPF 512.709.944-68, residente e domiciliado na Rua São José s/n – Centro – Caiçara do Norte –RN CEP: 59.552-000 – **2º MEMBRO**.

Art. 3º. A presente entra em vigor nesta data, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se; registre-se e cumpra-se!
Palácio Vereadora Joana Elias Bezerra, em 02 de janeiro de 2013.

RAIMUNDA ELISANGELA DOS SANTOS GOMES
Presidenta da Mesa Diretora Dos Trabalhos Legislativos
Da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/rn

Publicado por:
Fidel Santos Pereira dos Santos
Código Identificador:C842967E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADTIVO Nº. 2 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20110049 PROCESSO Nº. 000010/2011 CONVITE Nº. 0005/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** RJ ASSSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA, C.N.P.J nº. 07.830.095/0001-10, com sede na Rua Lauro Medeiros, n°. 1775, Lagoa Nova, Natal - RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de prestação de serviços de Assessoria/Consultoria tipo: 1 - Elaboração de projetos, 2 - Acompanhamento dos projetos elaborados junto aos órgãos competentes, 3 - Assessorar as ações político-administrativas dentro da necessidade da contratante, incluindo a elaboração de documentos como ofícios, relatórios, planos municipais, 4 - Assessorar a programação técnica da contratante, orientar e subsidiar a contratante para melhor desempenho representativo da administração, 5 - Elaboração de planos de trabalho nas esferas federal e estadual e 6 - Elaboração de prestação de contas de convênios e contratos de repasses nas esferas federal e estadual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:04EE003B

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
TERMO ADTIVO Nº. 3 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100218 PROCESSO Nº. 00894/2010 CONVITE Nº. 00046/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** PAULO ALVES DE OLIVEIRA, C.N.P.F nº. 134.810.296-91, residente na Rua Francisco das Chagas, n°. 191, Conj. Nestor Fernandes, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de prestação de serviços tecnólogos em topografia para executar serviços de levantamento topográfico no âmbito do município de Caraúbas. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:08401E0D

SEC. MUNIC. DE TRAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO Nº. 000004/2013 DISPENSA Nº. 02010002/2013 CONTRATO Nº 20130005

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ Nº. 14.856.151/0001-50, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 01, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, C.N.P.J nº. 10.503.147/0001-58, com sede na rua José de Anchieta Praxedes, n°. 218, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis derivados de petróleo para suprir necessidade desta Secretaria Municipal no decorrer do mês de Janeiro de 2013. Valor: R$ 2.691,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e um reais). VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV. **AUTORIZAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 04 de janeiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:408C1570

SEC. MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE
TERMO ADTIVO Nº. 5 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100214 PROCESSO Nº. 0000789/2010 CONVITE Nº. 00043/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** EDILBERTO INÁCIO DE MIRANDA, C.N.P.F nº. 430.189.204-49, residente na Rua Olinto Gurgel, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de locação de veículo dotado de equipamento apropriado para rebocar unidade móvel que transporta as carnes no trajeto matadouro ao açougue público, incluindo montagem e desmontagem do equipamento. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:1F1331EB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 076/2013-GP

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Urbanização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA APARECIDA BATISTA,** brasileira, casada, técnica em construção civil e desenho, inscrita no CPF sob o nº 011.283.174-51, RG nº 1.691.129 SSP-RN, para ocupar o cargo de

provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Urbanização,** nível **CC-III**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º A nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013**.
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:E7254C2B

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 072/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Controle Interno e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAILA SILAYNE DE MEDEIROS,** brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 050.286.844-99, RG nº 002.327.052/SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de Chefe de **Departamento de Controle Interno, nível CC-3, da Controladoria Geral do Municipio**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º A nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013**.
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **16** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:5F4F35CE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 079/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e EJA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **PAULA RAFAELA PRAXEDES DE SALES**, brasileira, casada, especialista em educação infantil e alfabetização inscrita no CPF sob o nº 050.886.894-70, RG nº 002.322.759/SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Ensino Fundamental e EJA**, nível **CC-3**, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º A nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013**.
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:7F25C777

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 040/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Subsecretária de Suporte Pedagógica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. **TEREZINHA FERNANDES GURGEL**, inscrita no CPF nº 230.362.574-20, supervisora pedagógica, brasileira, divorciada, pedagoga, para ocupar o cargo de provimento em comissão, Subsecretária de Suporte Pedagogica, nível **CC-2**, da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto** na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º A nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.**
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **09** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:ED10A357

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 067/13-GP.

SÚMULA: Dispõem sobre a nomeação de servidor público para desincumbir as funções de Preposto do Município de Caraúbas e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. **GILMAR MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, **agente administrativo,** matrícula 259, lotado na Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.632.144-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 607.955/SSP-RN, para desempenhar as funções de **PREPOSTO do Município nas Juntas de Conciliações e Julgamentos – JCJ, em Mossoró.**
Art. 2º **O preposto** nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pelo cumprimento de todas as atribuições e obrigações afetas ou correlacionadas indispensável ao **múnus** da função.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.**
Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 10 de Janeiro 2013.
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:D23E8129

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 069/2013-GP.

SÚMULA: Tornar sem efeito a Portaria nº 023/13 do cargo de provimento de Diretora de Departamento dos Postos de Saúde e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/93, e, ainda de acordo com o que dispõe a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal, de 10 de setembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 023/13 onde à nomeada a Sra. **FRANCISCA FERREIRA DE MENEZES,** brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 159.064.838-29, portadora do RG nº 27.346.549-1/ SSP-SP, onde ocupava o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento dos Postos de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde,** nível **CC-4,** na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **14** de Janeiro de 2013**;**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:ED72DCBE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 073/2013-GP.

SÚMULA: Tornar sem efeito a Portaria nº 023/13 do cargo de provimento de Diretor do Departamento de Serviços de Saúde da Vigilancia Sanitária e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso III - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/93, e, ainda de acordo com o que dispõe a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal, de 10 de setembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 023/13 onde à nomeada a Sra. **AMANDA MARIA DANTAS DA COSTA,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 019.386.094-50 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.525.766 SSP/RN, do cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de Serviços de Saúde da Vigilancia Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde,** nível **CC 4,** na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **14** de Janeiro de 2013**;**

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:B587D959

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 074/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Sub-Secretário de Gerência Material e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. UGO DELLION DA LUZ, brasileiro, solteiro, comprador, inscrito no CPF sob o nº 014.332.904-99, RG nº 1.938.987 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Sub-Secretário**

de Gerência Material, nível **CC-2**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º O nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013**.
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:687455E3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 075/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Compras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. GILDERLEY FARIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 012.882.344-57, RG nº 2.054.299 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Compras**, nível **CC-3**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º O nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.**
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:34BE3A8F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 077/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Recursos Humano e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. DOUGLAS BENEVIDES PEREIRA, brasileiro, solteiro, geógrafo, inscrito no CPF sob o nº 023.498.634-41, RG nº 1.575.610 SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Subsecretário de Recursos Humanos**, nível **CC-2**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º O nomeado no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:72CA737A

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 078/2013-GP.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Folha de Pagamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM, com redação dada pela Emenda Orgânica nº 3/99, e em conformidade com a Lei Ordinária nº 833/2007 – Reengenharia e Organização Administrativa Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA AUXILIADORA GURGEL, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 316.011.624-72, RG nº 506.454/SSP-RN, para ocupar o cargo de provimento em comissão, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração, de **Chefe de Departamento de Folha de Pagamento**, nível **CC-3**, constante do Anexo III da Lei de Organização Administrativa Municipal.
Art. 2º A posse no cargo se dará depois de atendido e preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O Termo de Posse, depois de assinado pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverá ser encaminhado a **Secretaria Municipal de Administração**.
Art. 3º A nomeada no artigo anterior, na forma da Lei, ficará responsável pela implementação e gestão de todas as ações, atos e obrigações afetos ou correlacionados a sua pasta.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**; retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.**
Palácio **Jonas Gurgel,** Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, **17** de Janeiro de 2013**;**
Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:065C5A58

SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO Nº. 000004/2013 DISPENSA Nº. 02010002/2013
CONTRATO Nº 20130002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, C.N.P.J nº. 10.503.147/0001-58, com sede na rua José de Anchieta Praxedes, n°. 218, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis derivados de petróleo para suprir necessidade das Secretarias Municipais no decorrer do mês de Janeiro de 2013. Valor: R$ 22.440,50 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV. **AUTORIZAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 04 de janeiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:93F7BC69

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2013-GP - EM 16 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a revogação de atos de cessão ou disposição de servidores públicos municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastrar servidores do quadro do município objetivando estar a par da situação de cada um no tocante a sua lotação no órgão de origem;

CONSIDERANDO que o administrador deve sempre motivar seus atos administrativos bem como seguir os princípios da legalidade, publicidade e moralidade, preservando o interesse coletivo,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam revogados todos os atos de cessão ou disposição de servidores da administração municipal a quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo deverão retornar ao órgão de origem no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena de exoneração ou demissão por abandono de cargo ou emprego, cuja comunicação deverá ser efetuada ao titular da Pasta ao qual está vinculado (a).
Art. 2°. Futuras cessões de servidores municipais para órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, e/ou Judiciário, será precedida de autorização expressa do Prefeito Municipal e somente se efetuará sem ônus para o órgão de origem.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:F1567664

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 990/2012

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu **FRANCISCO ALCIVAN VIANA**, Prefeito Constitucional do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1°. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caraúbas para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculadas, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2°. A Receita Orçamentária, a preços correntes, e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3°. As Receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante na tabela I.
TABELA I

Especificações	Valor R$	Total R$
Receitas Correntes		
Receita Tributária		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Transferências Correntes	2.304.745,50	
Outras Receitas Correntes	643.878,56	**45.131.019,69**
Total das Receitas Correntes	142.619,05	
DEDUDÇÕES	41.867.861,10	**-3.967.522,67**
DED DE TRANSF CORRENTES	171.915,48	**41.163.497,02**
Total das Receitas Correntes		
	3.836.502,98	**3.836.502,98**
Superávit do Orçamento Corrente	809.677,28	
Receitas de Capital	3.026.825,70	
Alienação de Bens		
Transferências de Capital		
Total das Receitas de Capital		
Total da Receita ---- R$		**45.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5°. A Despesa total fixada no valor de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais),

Desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal em R$ 31.568.442,98 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 12.981.372,04 (doze milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos).
Parágrafo Único – A Reserva de Contingência será no valor de R$ 450.184,98 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e oitenta reais e noventa e oito centavos), será utilizada de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujo recurso tem como destinação a abertura de créditos adicionais.

CAPITULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6°. A Despesa fixada à conta de recursos previsto no art. 3° desta Lei será executada, orçamentária e financeiramente, observada a descriminação na tabela II, apresentada a seguir:

TABELA II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL R$
01	**Poder Legislativo**		**1.500.000,00**
01.001	Câmara Municipal	1.500.000,00	
02	**Poder Executivo**		**43.050.000,00**
02.001	Secretaria de Governo	1.012.000,00	
02.002	Procuradoria Geral do Munic.	190.390,20	
02.003	Controladoria Geral do Munic.	317.000,00	
02.004	Séc. Munic. de Administração	2.831.000,00	
02.005	Sec. Munic. de P e D. Econôm	219.000,00	
02.006	Séc. Munic. de Finanças	1.264.000,00	
02.007	Séc. Munic. de Desenv. da Educ. e Desporto	16.780.684,10	
02.008	Séc. Munic. de Saúde	10.141.070,85	
02.009	Séc. Munic. de Infra-Estrut. E Serv. Público	4.455.000,20	
02.010	Séc. Munic. de Polit. De Campo e Meio Ambiente	2.196.172,00	
02.011	Séc. Munic. de Trab. e Assistência Social	2.840.301,19	
02.012	Sec Munic de Cultura	803.196,48	
99	**Reserva de Contingência**		**450.184,98**
99.999	Reserva de Contingência	450.184,98	
TOTAL ---- R$			**45.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, para atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta lei;

CÁPITULO V
DO REPASSE AO LEGISLATIVO

Art. 8°. O poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete) por cento da Receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Palácio “Jonas Gurgel”, Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:081A5BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADTIVO Nº. 5 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100129 PROCESSO Nº. 00492/2010 CONVITE Nº. 00028/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** E & E HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J nº. 08.246.436/0001-77, com sede na Rua Melo Franco, n°. 560, Santo Antonio, Mossoró - RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de prestação de serviços especializados na manutenção, conservação e assistência técnica em equipamentos odontológicos e médico hospitalar. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:474B41FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADTIVO Nº. 3 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100001 PROCESSO Nº. 00001/2011 CONVITE Nº. 0001/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JOSENILSON ALVES, C.N.P.F nº. 634.028.404-30, residente na Rua Leovigildo Fernandes Pimenta, n°. 363, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Prorrogação no contrato de locação de veículo dotado de equipamento apropriado para rebocar unidade móvel médico-odontológica dentro da circunscrição municipal, incluso serviços de montagem e desmonatagem da mesma. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 28 de dezembro de 2012.

FRANCISCO ALCIVAN VIANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:F0A88E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº. 000004/2013 DISPENSA Nº. 02010002/2013
CONTRATO Nº 20130004

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Bevenuto Simões, s/n, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, C.N.P.J nº. 10.503.147/0001-58, com sede na rua José de Anchieta Praxedes, n°. 218, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis derivados de petróleo para suprir necessidade desta Secretaria Municipal no decorrer do mês de Janeiro de 2013. Valor: R$ 20.690,80 (Vinte mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV. **AUTORIZAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 04 de janeiro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 04 de janeiro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:8824593F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 030/2013

Portaria nº 030/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora CÁRMEN MARIA DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 785.364.134-68, para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Administração – CC-2, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:943A6488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 031/2013

Portaria nº 031/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhorita MARIA DO SOCORRO ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 512.604.254-87, para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:47E0D6C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032/2013

Portaria nº 032/013 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, ANTONIO TIBÚRCIO DANTAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 379.545.044-68, capaz para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Fiscalização – CC-2, sob a responsabilidade da Secretaria de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E83C75B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 033/2013

Portaria nº 033/13 Em, 18 de janeiro de 2013..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora, MARIA FRANCISCA DANTAS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 241.665.104-87, capaz para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Finanças, sob a responsabilidade da Gerência de Finanças/Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013..

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito MunicipAL

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:98953A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034/2013

Portaria nº 034/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora, JOELMA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 875.480.624-00, capaz para exercer o Cargo Comissionado de Tesoureira – CC-1, da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:C399CDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2013

Portaria nº 035/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora LUCIANA DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 392.378.344-20, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Amparo à Família e ao Idoso – GF-1, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8CD2C29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 036/2013

Portaria nº 036/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor LUCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.267.884-36, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Limpeza Urbana – CC-2, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDOMEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:308A7A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2013

Portaria nº 037/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora IVETE SUELI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 481.227.424-91, para o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B59B9631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 038/2013

Portaria nº 038/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA DE FÁTIMA SOARES SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF 027.664.224-47, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica CC-2, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:B25BCFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 039/2013

Portaria nº 039/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora PRISCILA INGRID GELONESE DA SILVA DE MEDEIROS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF 274.217.608-06, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica CC-2, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E0A76DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 040/2013

Portaria nº 040/13 Em, 18 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora EVELINE PEREIRA BARBOSA, brasileira, casada, portadora do CPF 857.607.813-91, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas – CC-1, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 18 de janeiro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:036D57BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 004/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 005/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Tributação - ASSUNTO: Aquisição de Passagem Aérea para o Gabinete do Prefeito. 1 - Analisando Minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2 - HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, perfazendo a importância global de R$ 3.283,10 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos). 3 - DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, a Aquisição de Passagem Aérea para o Gabinete do Prefeito, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Gabinete do Prefeito. 4 - DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo. Cruzeta/ RN, 15 de janeiro de 2013.
ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - DISPENSA N° 004/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 005/2013 - CONTRATANTE: Município de Cruzeta/RN; CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA; OBJETO: Aquisição de Passagem Aérea para o Gabinete do Prefeito; DATA DE EMISSÃO: 15 de janeiro de 2013; VALOR GLOBAL: R$ 3.283,10 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos); Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das atividades do Gabinete; Elemento de Despesa: 33.90.33 – passagens e despesas com locomoção; Fonte: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, II, da Lei N° 8.666/93. Cruzeta/ RN, 15 de janeiro de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório MC/ RN N° 020/2013 - Pregão Presencial n° 002/2013 - Fundamento Legal: Lei n° 10.520/2002 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que a partir do dia 21 de janeiro de 2013, às 07:00 horas, estará disponível o Edital desta Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços para possível aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo menor preço por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes a: Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia 01 de fevereiro de 2013, às 09:00 h. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352. Cruzeta/ RN, 18 de janeiro de 2013.

HÉLYDA WANDERLEY DA COSTA
Presidente.

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:51A0D85C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 001/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor João Samuel Lyle Nelson Neto, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:C0631B4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 002/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor Fernando Dantas Villar Ramalho, Secretário Municipal das Finanças do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:9C23526C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 004/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor Artur Felipe de Araújo Silva, Secretário Municipal de Saúde do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:596B1B46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 005/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora Elisângela Freire de Araújo, Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:C2FC568E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 006/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor Ivanildo Guilherme Lopes, Secretário Municipal de Serviços Urbanos do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:C9DAB1B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 007/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor Fernando Dantas Villar Ramalho, Tesoureiro do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:72810713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 008/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor João Maria de Melo Inácio, Assistente de Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:C0532B04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 009/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores logo mencionados e qualificados para compor a Equipe de Apoio de Pregão Eletrônico e Presencial e o Pregoeiro Oficial do município:

JOÃO MARIA DE MELO INACIO – Pregoeiro Oficial
RIVALDO ALVES FREIRE – Equipe de Apoio
ELISANGELA FREIRE DE ARAÚJO - Equipe de Apoio
ERIVALDO PEREIRA DA CRUZ – Equipe de apoio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:7DA2661A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria no. 010/2013-GP.
Espírito Santo, em 02 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores logo mencionados e qualificados para compor a Comissão Permanente de Licitações - CPL.

ELISANGELA FREIRE DE ARAÚJO – Presidenta
RIVALDO ALVES FREIRE – Membro da CPL
JOÃO MARIA DE MELO INÁCIO – Membro da CPL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:98EA214B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO"

A Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 34, da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para o registro cadastral, para efeito de habilitação junto às licitações do órgão.
Espírito Santo, em 02.01.2013. ***A Comissão.***

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:2C80951E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2013

"EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE"

"EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE"
Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo - RN
Contratada: CAERN/para fornecimento de água
Contratada: COSERN/para fornecimento de energia
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
Espírito Santo, em 02.01.2013. ***A comissão.***

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:00D3BC56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 010009/13
PROCESSO Nº. 07010005/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - C.N.P.J. (M.F) sob o nº 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte – CNPJ:08.324.196/0001-81, Inscrição Estadual sob o nº 20.055.199-0. OBJJETO: Contratação de empresa através de conta contrato existentes, criada para este fim especifico para realizar os serviços de fornecimentos de energia elétrica para os prédios públicos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, para o exercício de 2013. LEGALIDADE: Decreto Municipal nº 01/2013, de 02/01/2013 e no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal Nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R$ 193.920,00 (Cento e noventa e três mil, novecentos e vinte reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 14 de janeiro e término 31 de dezembro de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial. LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 14 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:849E3627

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Segundo termo aditivo ao contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, que entre si celebram, de um lado, o município de Florânia/RN - prefeitura municipal (PMF/RN) e, do outro, a empresa **FABIA FEITOSA DE CARVALHO ME** inscrita no CNPJ sob o № 04.550.508/0001-14**.** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato Original, relativo ao fornecimento de refeições prontas. A Vigência estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Original fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de janeiro de 2013.

Florânia-RN, 02 de janeiro de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:E1668A0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
PORTARIA Nº 01/2013

Jaçanã-RN, em 02 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã-RN, o Sr. Leonardo de Lima Cândido, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;
RESOLVE:
Art. I – Nomear o Sr. Gilson Vasco da Silva, cadastrado no CPF: 144 460 304 34 e RG: 301 312 SSP- AL , para o cargo de Secretário Geral desta edilidade.
Art. II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO DE LIMA CÂNDIDO
Presidente

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:D0F51FBE

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
PORTARIA Nº 02/2013

Jaçanã-RN, em 02 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã-RN, o Sr. Leonardo de Lima Cândido, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;
RESOLVE:
Art. I – Nomear a Srª. Jailma Jorge de Araújo, cadastrada no CPF: 056 883 664 27 e RG: 2 454 967 SSP- RN , para o cargo de Tesoureira desta edilidade.
Art. II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO DE LIMA CÂNDIDO
Presidente

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:6DD0CA45

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
PORTARIA Nº 03/2013

Jaçanã-RN, em 02 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã-RN, o Sr. Leonardo de Lima Cândido, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;
RESOLVE:
Art. I – Nomear a Srª. Maria do Socorro da Silva, cadastrada no CPF: 491 360 464 34 e RG: 800 948 SSP- RN , para o cargo de assessora parlamentar desta edilidade.
Art. II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO DE LIMA CÂNDIDO
Presidente

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:AE1A83DF

CAMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
PORTARIA Nº 04/2013

Jaçanã-RN, em 02 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã-RN, o Sr. Leonardo de Lima Cândido, no uso de suas atribuições legais, fundamentado pela seção III, inciso IX do Art. 14 do regimento interno;
RESOLVE:
Art. I – Nomear o Sr. Saniel Do Nascimento Silva, cadastrado no CPF: 034 850 704-67 e RG: 2430789 SSP- PB, para o cargo de assessor parlamentar desta edilidade.
Art. II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO DE LIMA CÂNDIDO
Presidente

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:3FCD082D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 055, de 18 de janeiro de 2013.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis municipais nº 146 e 147/93 e a lei federal nº 8.142/90 e resoluções nº 333 de 04 de novembro 2003.
R E S O L V E:
Artigo 1º - Nomear, os membros da coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC):
TITULARES:
01.Jocelino Dantas Batista - Coordenador
CPF:050.166.664-82
02.Oldair José da Silva – Operativo
CPF: 737.564.714-91
03. Francisca Iara Alves dos Santos- Secretária
CPF:071.967.784-05
04. Jean Charles da Costa – Setor Técnico
CPF:595.890.994-49
PUBLIQUE-SE - CUMPRA - SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Jandaíra-RN, em 18 de Janeiro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:F3DC86DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE CMJS

Edital (Convite) nº 001/2013 - CMJS,

Dispõe sobre convite aos senhores vereadores, acerca da 1ª Reunião Extraordinária de 2013, solicitada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, para apreciação do Veto ao PL nº 024/2012 e do Projetos de Lei nº 001/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições legais,
CONSIDERANDO o Inciso I, § 3º, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV, do artigo 8º do Regimento Interno desta Casa
RESOLVE:
CONVOCAR os senhores vereadores para comparecerem à 1ª Reunião Extraordinária de 2013, solicitada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 036/2013, e marcada para o dia 23 de Janeiro de 2013, às 11h00 na Sala de Sessões da Casa, objetivando a apreciação do Veto integral ao Projeto de Lei nº 024/2012 (alteração da data de vigência do subsídios dos agentes políticos) e do Projeto de

Lei nº 001/2013 (reajusta o valor dos salários dos servidores públicos municipais).
Informa o Expediente que a regulamentação das referidas matérias são indispensáveis ao fechamento da folha de pagamento do mês de janeiro de 2013.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jardim do Seridó/RN, 18 de Janeiro de 2013.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:C400D649

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 380/2013

Decreto Municipal Nº 380/2013 em 08 de Janeiro de 2013.

Estabelece a Concessão de Diárias E/ou Ajuda de Custos Aos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova / RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.° - As diárias destinam-se a indenizar as despesas com o deslocamento do Servidor do Município, serão concedidas por dia de afastamento, não podendo ser superior a 30 diárias por mês.
Art. 2º - Nos casos em que a distância do local ou natureza do trabalho não justificar o pernoite do servidor fora do município sede, à diária reduzir-se-á à metade.
Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do servidor for para município próximo à sede e o turno de afastamento for inferior a 04(quatro) horas, o servidor não terá direito a diária.
Art. 4º - O município poderá optar pelo pagamento indenizatório das despesas efetuadas por ocasião do deslocamento do servidor, mediante comprovação.
Art. 5º - As prestações de contas de diárias vencidas deverão ocorrer obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da chegada do servidor no local onde tem exercício.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 08 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO nº 380/2013

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Prefeito Municipal	Capital	R$ 400,00
Prefeito Municipal	Qualquer cidade após 100 km	R$ 200,00
Prefeito Municipal	Fora do Estado	R$ 500,00
Prefeito Municipal	Distrito Federal	R$ 700,00

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Secretários Municipais	Capital	R$ 150,00
Secretários Municipais	Qualquer cidade após 100 km	R$ 75,00
Secretários Municipais	Fora do Estado	R$ 200,00
Secretários Municipais	Distrito Federal	R$ 350,00

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Coordenadores, Subcoordenadores e demais servidores	Capital	R$ 75,00
Coordenadores, Subcoordenadores e demais servidores	Qualquer cidade após 100 km	R$ 50,00
Coordenadores, Subcoordenadores e demais servidores	Fora do Estado	R$ 100,00

CARGO	LOCALIDADE	VALOR
Motoristas	Qualquer cidade após 100 km	R$ 30,00

Lagoa Nova/RN, 08 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:A0D3334F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 381/2013

DECRETO Nº 381, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Determina, emergencialmente, providências para contenção de despesas, estabelece normas e diretrizes administrativas para toda a Administração Pública do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

- Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

- Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

- Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

- Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficarão suspensos, imediatamente, todas as despesas com Horas Extras, Diárias, Gratificações, novas Licenças-prêmio, despesas com viagens e deslocamentos custeados pelo Município para servidores, salvo autorização escrita do Prefeito Municipal, mediante justificativa escrita do respectivo Secretário Municipal.

§ 1º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as concessões de gratificações, ajudas de custos.

§ 2º. Os Secretários Municipais apresentarão ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado com as providências já efetivadas, e propostas de otimização e adequação das respectivas estruturas administrativas, para o efetivo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) o pagamento e gozo de férias, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

§5º. O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário da respectiva pasta;

§6º. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§7º. Ficam suspensas todas as compras e serviços, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ou alguém por ele designado. As despesas realizadas somente serão reconhecidos com a respectiva emissão da ordem de compra ou serviço, ressaltando que aquelas que estiverem em desacordo com o presente artigo, serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

§8º. Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

Art. 2º. Os contratos de qualquer natureza que se encontrarem em vigor em 1º de janeiro de 2013 ficam suspensos, devendo ser objeto de avaliação e revisão, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, bem como a sua regularidade em face das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. Todos os cheques e ordens de pagamento emitidos até 31 de Dezembro de 2012 estão suspensos, salvo aqueles destinados ao pagamento dos funcionários públicos municipais.

§2º. A Controladoria do Município deverá analisar todos os contratos, convênios, empenhos, ordens de pagamento e de serviço que possuam débitos a serem honrados.

§3º. Somente serão liberados os pagamentos após autorização expressa do prefeito Municipal.

§4º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá comunicar aos respectivos bancos acerca da suspensão aqui determinada.

§5º. Ficam, também, suspensos: o Cadastro de Fornecedores do Município, a Doação de Bens e Serviços a particulares, as novas operações e Convênios com entidades de Crédito Consignado para servidores públicos; e, a Expedição de novos Alvarás de Licenciamento, salvo por Autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os contratos de telefonia celebrados pelo Poder Executivo deverão ser repactuados, com o objetivo de promover sua adequação às exclusivas necessidades administrativas, especialmente quanto à determinação do número de telefones móveis por unidade administrativa.

Parágrafo único. Todos os aparelhos de telefonia móvel que se encontrem à
disposição das unidades administrativas, excetuados os destinados a área de saúde, serão recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Administração do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 02 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:0BE8489C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 382/2013

DECRETO Nº 382/2013 de 10 de Janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA,ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O recadastramento dos servidores municipais ativos das Administrações Pública Municipal, com a finalidade de atualização cadastral.

Parágrafo único. O servidor municipal obrigatoriamente prestará informações para o recadastramento quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Art. 2º. Consideram-se servidores municipais para fins deste Decreto:

I – os servidores detentores de cargos de provimento efetivo em comissão;

II – os cedidos;

IV – os servidores municipalizados;

V – licenciados; e

VI – a disposição de outros órgãos.

Art. 3º. Todos os Servidores Públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, cedidos ou à disposição de outros órgãos deverão retornar de imediato às atribuições e funções dos seus respectivos cargos.

§ 1º. Toda e qualquer nova cessão, remoção ou disposição do servidor deverá ser autorizada exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Servidor Público que deixar de atender as disposições deste artigo será considerado faltoso ao serviço e sujeita-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá as normas e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento de que trata este Decreto.

§ 1º. São consideradas normas e procedimentos operacionais, as ações para a execução do serviço, além de outros atos indispensáveis ao recadastramento e suas finalidades

§ 2º. No período estabelecido para o recadastramento os servidores municipais ativos deverão comparecer ao local designado, munidos da documentação estabelecida.

§3º. Não serão recadastrados os servidores que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo com o solicitado.

Art. 5º. As Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, como recadastradores, facilitando a divulgação e operacionalizando o recadastramento, conforme orientações da Secretaria Municipal Administração.

Art. 6º. Compete às unidades recadastradoras:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o recadastramento;

II – conferir e validar a documentação apresentada pelo servidor; e

III – exigir a comprovação documental quando constatada divergência entre o informado pelo servidor e o atual cadastro.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração responsabilizar-se-á pela operacionalização do recadastramento dos servidores no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Os servidores que não se recadastrarem dentro prazo estabelecido serão considerados em falta funcional por descumprimento de dever funcional previsto no Estatuto dos Servidores, implicando abertura de processo disciplinar.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos dados obtidos com o recadastramento, que servirão de base para tomada de providências, preservação e restituição do erário e apuração de responsabilidades.

Art. 10.Responderá penal e administrativamente o servidor que no ato de recadastramento, deliberadamente, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 11.Os casos não previstos neste Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela Coordenação do Recadastramento, cabendo a esta decidir sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 12.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 10 de janeiro de 2013.

JOÃO MARIA ALVES ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:DE6E2639

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
LEI Nº 179/1999 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Lei nº. 179/99, de 05 de março de 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 63 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 31 de março de 1990, decreta:

TÍTULO I
Das disposições gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsão na Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para a adequada aplicação das políticas municipais para a infância e a adolescência.
Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem;
III. Serviços especiais, nos termos desta Lei.
§ único - O município, dentro de suas possibilidades, destinará espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
Art. 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos **II** e **III** do artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, depois de ouvido o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
Orientação e apoio sócio-familiar;
Apoio sócio-educativo em meio aberto;
Colocação familiar;
Abrigo;
Liberdade assistida;
Semi liberdade;
Internação.
§ 2º - Os serviços especiais visam:
Prevenção e atendimento médico e psicológico, combate aos maus tratos, exploração, abuso, crueldade, situação de trabalho irregular e opressão;
Identificação e localização de pais ou responsáveis por crianças que apresentem problemas na escola ou estejam fora de sua residência em horários não permitidos e/ou realizando atos não compatíveis com sua idade, conforme estabelecerá o representante do Poder Judiciário ou Ministério Público;
Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

• Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
• Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos destinados a programas que visem o bem-estar, desenvolvimento, reeducação e outras atividades voltadas para crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
Do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da criação e natureza do Conselho de Direitos da Criança e do adolescente

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações e políticas municipais voltadas à infância e à juventude em todos os níveis, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.
§ único – O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um FUNDO de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II
Das atribuições do Conselho Municipal

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

• Formular políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente, fixando propriedades para a consecução de ações e para a captação e aplicação de recursos;
• Zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
• Formular prioridades a serem incluídas no orçamento municipal referente às condições que possam afetar a vida das crianças e adolescente;

• Estabelecer critérios, formas meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à criança e adolescente, no âmbito municipal, que possam afetar as suas deliberações;
• Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e adolescente que mantenham programas previstos no artigo 3º, parágrafo 1º, desta lei;
• Registrar os programas voltados para a criança e o adolescente, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
• Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providencias cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
• Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
• Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação e serviços a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais;
• Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
• Gerir fundo municipal, alocando recursos para as entidades não-governamentais;
• Propor modificações na estrutura das secretarias e órgão da administração ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
• Opinar sobre o orçamento municipal destinado às políticas sociais básicas, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
• Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltados às crianças e aos adolescentes;
• Fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Seção III
Da estrutura básica do conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

• 04 (quatro) membros representantes do Município, indicados pelo Prefeito Municipal, através das secretarias municipais;
• 04 (quatro) membros representantes do Município, entidades não-governamentais, que serão indicados pela população local, através da prévia manifestação e escolha por eleição voluntária, conforme resolução do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros do conselho terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única reeleição.
§ 2º - A função de membro do conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário pelo quorum mínimo de 2/3.

Seção IV
Das reuniões

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em regimento interno.

Seção V
Do mandato dos membros do conselho Municipal

Art. 10 – Os requisitos para ocupar a função de conselheiro municipal serão os seguintes:
Idade superior a 21 anos;
Residir no Município;
Reconhecida idoneidade moral;
Manifestação de vontade em realizar trabalho voluntário.

Seção VI
Da estrutura administrativa do Conselho Municipal

Art. 11 – O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.
§ único – A forma de funcionamento, o local, os horários de trabalho e outras especificações serão estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO III
Do Fundo Municipal da Criança e do adolescente
Seção I
Da Criação e natureza do Fundo Municipal

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.
Art. 13 – Os recursos do Fundo são destinados ao desenvolvimento de ações voltadas às crianças e aos adolescentes do Município, e se constitui de:
Dotações orçamentárias;
Doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
Legados;
Contribuições voluntárias;
Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
Produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.
§ único – A utilização dos recursos financeiros, do FUNDO, será definida através do plano de aplicação, mediante aprovação do conselho.
Art. 14 – O FUNDO será gerido pelo conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.
§ único – O FUNDO será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Da competência do Fundo

Art.15 – Compete ao fundo Municipal:

• Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
• Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao FUNDO;
• Manter o controle escritural das aplicações financeiras realizadas no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Libertar os recursos a ser aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
• Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Da criação e natureza do Conselho Tutelar

Art. 16 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, a ser

instalado nos termos da Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas cedidas pela Prefeitura Municipal, além de recursos previstos na Lei Orçamentária.
§ 2º - O Conselho Tutelar será definido a partir da caracterização geográfica e sócio-econômica do Município, nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da competência do Conselho Tutelar

Art. 17 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente **(Título V).**

Seção III
Dos membros do Conselho Tutelar

Art. 18 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiros titulares de representação popular, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
§ único – Para cada conselheiro, haverá um suplente.

Seção IV
Da escolha do Conselheiro Tutelar

Art. [...] – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

• Reconhecida idoneidade moral;
• Idade superior a 21 anos;
• Residir no município;
• Reconhecida experiência, no trato com crianças e adolescentes em entidades governamentais ou não-governamentais, de pelo menos 01 (um) ano.

Art. 20 – O Conselheiro Tutelar será escolhido pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo, em eleições regulamentadas por Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizada por meio do Ministério Público.
§ único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever prazos de inscrições, forma de registro, processo de escolha, proclamação do escolhido (ou eleito) e posse do conselheiro.

Seção V
Do exercício da função e da remuneração do Conselheiro Tutelar

Art. 21 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.
Art. 22 – Na qualidade de membro escolhido (ou eleito) por mandato, o Conselheiro Tutelar, quando efetivo em sua função, não será funcionário do Quadro da Administração Municipal, mas terá remuneração, tomando por base o salário mínimo vigente.

Art. 23 – Sendo escolhido um funcionário público municipal, será automaticamente liberado pelo Poder Executivo, sem prejuízo de seus vencimentos e poderá optar pela remuneração definida nesta Lei, não podendo acumular vencimentos, salvo acumulação expressa em Lei.

Seção VI
Da perda do mandato e dos impedimentos do Conselheiro Tutelar

Art. 24 – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.
§ único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de conselheiro tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente, para completar o prazo de mandato do substituído.
Art. 25 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, madastra ou padastro e enteado.
§ único – Entende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

TÍTULO III
Das disposições finais e transitórias

Art. 26 – Enquanto não for instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a escolha das entidades representativas da sociedade civil será organizada pela comarca competente para esta localidade, através de entidades que atuam no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 27 – Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.
Art. 28 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, em 05 de março de 1999.

GERALDO EVILÁSIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:922D256C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PREGÃO 002/2013 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS GLP

O Município de LAGOA NOVA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, DE COMBUSTÍVEL TIPO: ETANOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E TAMBÉM GÁS GLP, COM O PROPÓSITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES PREFEITURA, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação .

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, ou através de solicitação feita pelo email: cplpmln@bol.com.br, no horário de expediente.

Lagoa Nova/ RN, 18 de Janeiro de 2013.

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:56BDB7CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONVÊNIO N° 001/2013 - PML/APAMI

CONCEDENTE: Município de Lajes / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.955.493/0001-30.
CONVENENTE: Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Lajes/ R/N – (Hospital Maternidade Aluízio Alves) – CNPJ: 08.202.459/00001-80.
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde Hospitalares e Ambulatorial.
VALOR GLOBAL:R$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 019 – Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0023 – Saúde na Família; Projeto Atividade: 2.076 – Adesão Contratualização de Hospital Filantrópico; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fontes: 100 e 205.
VIGÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2013.

Lajes/RN, em 17 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

FÁTIMA APARECIDA CORTEZ MARTINS SOARES
Presidente em exercício da APAMI

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:099F3BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – CRISTIANO DE SOUZA MOURA, brasileiro, casado, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** deste Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F8E6619B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – MANOEL MARIA AVELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PAGAMENTOS,** da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, do Município de Lajes/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 02 de Janeiro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ORLANDO PALHARES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:42AF2966

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAJES

TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Do Município
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Lajes, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, célula territorial do Estado inseparável, constituído em unidade resultante da vida em comum em seu território de uma pluralidade de famílias, criado por lei, é regido por esta Legislação Orgânica e demais instrumentos legais que adotar, respeitadas as limitações de leis federal e estadual.
Art. 2º - Constituem o poder político do Município, independentes e harmônicos, entre si, o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores.
§ 1º - É vedado a qualquer dos poderes delegar competência a outro, salvo nos casos previstos nesta lei.
§ 2º - O cidadão investido na função de um poder não poderá exercer a de outro, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 3º - O domicílio civil do Município é o seu distrito sede e tem a categoria de cidade. E o fôro é o da comarca ou termo judiciário a que pertencer a seu território, dependendo da lei de organização judiciária do Estado.
Art. 4º - Os símbolos do Município são caracterizados pela Bandeira, pelo Brasão e pelo Hino, representativos de sua cultura e história, instituídos por lei ordinária.
Art. 5º - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, e os que lhe vierem a ser atribuídos.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 6º - O Município poderá, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, dividir-se, para fins administrativos, em distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei.
§ 1º - A criação de distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 7º desta lei.
§ 2º - A extinção do distrito somente se dará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila.
Art. 7º - São requisitos para a criação de distrito:
I – Número de habitantes, de eleitores e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação de Município;
II – Existência na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola pública, posto de saúde e posto policial.
Parágrafo único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

a) declaração, emitida pela Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE, de estimativa de população;
b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, certificando o número de eleitores;
c) certidão, emitida pelo agente municipal de estatísticas ou pela repartição fiscal do município, certificando o número de moradias;
d) certidão do órgão fazendário estadual e municipal certificando a arrecadação na respectiva área territorial; e
e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde e policial na povoação-sede.
Art. 8º - Na delimitação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para a fixação dos limites, às linhas naturais facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez; e
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do município ou distrito de origem.
Parágrafo único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 10 – A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da comarca, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da COMPETÊNCIA do Município
SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre duas outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse predominante do município e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
II – planejar e promover o desenvolvimento integrado do município, através de Plano Diretor e sua segurança;
III – decretar estado de emergência e o de calamidade pública, na sua área territorial, *ad referendum* da Câmara Municipal, sempre que se tornar necessário;
IV – manter relações com outros municípios ou associações de municípios e com eles celebrar consórcios;
V – instituir, organizar e manter a guarda municipal, visando assegurar o exercício do poder de polícia administrativa;
VI – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual ao disposto nesta lei;
VII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VIII – elaborar o seu orçamento anual – LOA - e plurianual – PPA – além da Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO;
IX – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas oriundas de seus bens ou serviços, sem prejuízos da obrigatoriedade da prestação de contas e da publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;
a) A Receita oriunda de alienações apenas poderá ser aplicada em investimentos da mesma espécie;
X – fixar, por decreto, os preços e tarifas públicas, exercendo a sua fiscalização e cobrança;
XI – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços públicos de predominante interesse local;
XII – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XIII – dispor sobre aquisição, alienação, utilização e administração dos bens públicos;
XIV – organizar e prestar, ou sob o regime de concessão, permissão, autorização, cessão, comodato, locação ou aforamento, os serviços e bens públicos, principalmente bens móveis e imóveis de propriedade do município;
XV – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XVI – estabelecer normas de edificação de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do sei territórios, respeitada a legislação federal pertinente;
XVII – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVIII – cessar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XIX – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XX – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XXI – regular a disposição, o traçado a as demais condições dos entes públicos de uso comum;
XXII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXIII – fixar os locais e estabelecimentos de táxis e demais veículos;
XXIV – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxi, fixando as respectivas tarifas;
XXV – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXVI – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXVII – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXVIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIX – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, exceto os estabelecimentos bancários e similares, observadas as normas federais pertinentes;
XXXI – dispor sobre os serviços de cemitérios e funerárias;
XXXII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, inclusive a propaganda, nos locais sujeitos ao poder policial municipal, inclusive a propaganda político-eleitoral;
XXXIII – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXIV – fiscalizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXV – fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXVI – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXVII – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXVIII – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;
XXXIX – regulamentar o serviço de cargos de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XL – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo as prazos de atendimento;
XLI – promover os seguintes serviços;
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais; e
d) iluminação pública, calçamento e arborização.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que s refere o inciso XVI
deste artigo deverão exigir reserva de áreas incluídas no projeto, destinadas;
a) à zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) à vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales; e
c) à passagem de canalizações publicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - A lei complementar que instituir a guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Comum

Art. 12 – É da competência comum do município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal e estadual, o exercício das seguintes medidas;
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democrática e conservar o patrimônio púbico.
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física ou mental;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar florestas, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar e abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
§ 1º - O Município poderá executar outras medidas e serviços e desempenhar outras atividades mediante delegação do Estado ou da União, sempre que lhe forem atribuídos os recursos necessários.
§ 2º - O Município poderá, ainda, celebrar convênios ou consórcios com outras pessoas jurídicas de direito públicos interno para execução de serviços, obras, leis e decisões.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 13 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, sem contudo contrariar o que estatui especificamente os referidos pergaminhos legais superiores.
Parágrafo único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação à legislação federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III
Das Vedações

Art. 14 – Ao Município é defeso:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgão públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
VI – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça ou cobrá-lo dentro do mesmo exercício de sua institucionalização;
VII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – cobrar tributos em razão de fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;
X – utilizar tributos com efeito de confisco;
XI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais, das instituições de educação, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
XIV – outorgar ou conceder o direito real de uso de seus bens imóveis, isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão e compensação de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.
§ 1º - A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às deles decorrentes.
§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com e exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º - A s vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
Da Organização do Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 15 – O Poder Legislativo do Município è exercido pela Câmara Municipal, com sede na cidade de Lajes.
Art. 16 – A Câmara Municipal se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, direto e secreto, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma seção legislativa.
§ 2º - São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
§ 3º - O número de Vereadores é fixado pela Justiça Eleitoral, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do município e

observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal e o disposto na Constituição Estadual.
Art. 17 – A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º - a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e o Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 42, V, desta Lei Orgânica.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 18 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário constante nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.
Art. 19 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 20 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 39, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, observada a ocorrência em auto de verificação.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 21 – As sessões serão publicas, salvo deliberação em contrário, e 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 22 – As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimos 1/ 4 (um quarto) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 23 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito, de seus membros e eleição da Mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene de instalação que se realizará independentemente do número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - No ato da posse o Vereador prestará o compromisso: - PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E LEALDADE A FUNÇÃO DO MEU CARGO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E DESEMPENHAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLÍTICA SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.
§ 4º - Imediatamente após a posse, presente a maioria absoluta de seus membros, os Vereadores se reunirão, sob a presidência do mais idoso, dentre os presentes, e elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 5º - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa da Câmara.
§ 6º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de fevereiro, início do terceiro período ordinário da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 7º - No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 24 – o mandato da Mesa será de dois anos, podendo haver a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, para igual período de dois anos e restrito a uma só reeleição.
Art. 25 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência dos trabalhos legislativos.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa pode ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, e com base no devido processo legal, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.
Art. 26 – A Câmara terá comissões permanentes e especiais.
§ 1º - As Comissões são órgãos constituídos dos próprios membros da Câmara, com funções específicas de estudos de determinados assuntos, em caráter permanente ou transitório.
§ 2º - As Comissões Permanentes são órgãos internos e especializados em determinadas matérias, visando ao estudo e a orientação das proposições que devem ser objeto de discussão e votação em plenário.
§ 3º - O número de Comissões Permanentes será fixado em regimento Interno da Casa e a sua composição observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As Comissões Especiais são constituídas para fins determinados, por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, indicando-se o objeto, a forma de procedimento, o tempo de duração do trabalho e as condições de desempenho de sua atribuição.
§ 5º - As Comissões Especiais são de três tipos de Estudo de Investigação e de Representação Social. As suas atribuições serão definidas em Regimento Interno.
§ 6º - Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma Regimental, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta; e
VII – emitir parecer sobre proposição a ser encaminhada à apreciação do plenário.
Art. 27 – A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias, com número de membros superior a 1/5 (um quinto) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1º - A indicação dos Líderes será feitas, em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos, à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 28 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 29 – A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações; e
VIII – todo e qualquer assunto e sua administração interna;
Art. 30 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara pode convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerado DESACATO À CÂMARA, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma do Decreto-Lei nº 201, e conseqüente cassação do mandato mediante o devido processo legal.
Art. 31 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, "sponte sua", poderá comparecer perante o plenário da Câmara ou qualquer Comissão para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 32 – A Mesa da Câmara pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.
Art. 33 – A Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da própria Câmara;
IV – promulgar à Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para entender a necessidade temporária de excepcional interesse público conforme estatui o Art. 37 da Carta Federal;
Art. 34 – Ao Presidente da Câmara, dentre duas outras atribuições, compete:
I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Casa;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Prefeito, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos termos admitidos pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da força pública para esse fim, e
XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 35 – A Câmara tem funções, precípuamente, legislativas e exerce atribuições de fiscalização de administração municipal, Controle e Assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.
§ 1º - A função legislativa da Câmara de Vereadores consiste em deliberar toda as matérias de competência do Município – Arts. 11, I a XLI, 12 e 13 da L. O. A. , respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado, mediante leis, decretos legislativos e resoluções.
§ 2º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários ou Diretores equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce, entretanto, sobre os agentes administrativos, sujeitos, apenas, à ação hierárquica.
§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação, podendo, ainda, a Câmara sugerir, igualmente aos órgãos públicos federais e estaduais, e mesmo os de caráter particular, medidas de interesse da coletividade.
§ 4º - A atribuição administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
§ 5º - A atribuição de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão a que for atribuía essa competência, observado o disposto no art. 59 e seus parágrafos, deste Lei.
Art. 36 – A Câmara exerce, ainda a fiscalização financeira, contábil e orçamentária do município pelo sistema de controle interno, atendido o disposto no art. 60 e seus incisos.
Art. 37 – A Câmara Municipal, como órgão integrante da administração local, se bem que independente do Executivo, não possui personalidade jurídica, mas é detentores de personalidade judiciária.
Art. 38 – A Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competências do município, como tais definidas nesta lei – Arts. 11, I e XLI, 12 e 13 – e especialmente:
I – sobre tributos municipais, sua arrecadação e aplicação de suas rendas;
II – sobre autorização de isenções tributárias, anistias fiscais e a remissão de dívidas abertura de créditos suplementares e especiais e referendar os créditos extraordinários abertos, por decreto executivo, na hipótese prevista no inciso III do art. 11 desta lei;
IV – autorizar a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, dispondo sobre a forma e os meios de seu pagamento;
V – autorizar a concessão de uso dos bens municipais, bem assim a permissão, autorização, cessão, comodato, locação de bens e serviços; inclusive aforamento de suas terras;
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VII – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
IX – legislar sobre a criação, alteração, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixando-lhes os respectivos vencimentos e observando a privatividade de conformidade com o que estabelece a Carta Federal;
X – votar o Plano de Desenvolvimento Integrado;
XI – autorizar convênios com entidades públicas ou privadas e consórcios com outros municípios ou associação de municípios;
XII – delimitar o perímetro urbano, atendidos os preceitos da legislação superior;
XIII – dispor sobre a denominação, alteração ou mudança de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas à zoneamento e loteamento;
XV – dispor sobre a concessão de pensões especiais e vitalícias à viúvas de funcionários, agentes políticos e prefeitos municipais;
XVI – autorizar a alienação de bens imóveis;
XVII – autorizar a concessão de serviços públicos;
Art. 39 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa Diretora;
II – elaborar seu Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – autorizar o Prefeito, o vice-Prefeito a se ausentarem do município, nessa qualidade, quando a ausência exceder de 20 (vinte) dias;
VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores e dispor sobre os férias do Chefe do Executivo Municipal;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, inclusive as da Mesa da Câmara;

a) No caso da existência de dolo ou má fé nos atos de gestão do Prefeito, denunciar o fato ao Ministério Público Comum;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimos, operações ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;
X – proceder a tomada de contas do Prefeito e da Câmara Municipal, através de comissão especial, quando não apresentadas, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênios, acordos ou quaisquer outros instrumentos celebrados pelo município com a União, o Estado, outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;.
XII – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e Secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora do comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 dois terços dos membros da Câmara;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município, observada a legislação federal e estadual pertinentes;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e sustar aqueles que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, inclusive os da administração indireta.
XX – fixar a remuneração dos Vereadores, inclusive do Presidente da Casa, através de Resolução Administrativa em uma legislatura para vigorar na seguinte, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e a contribuição para o INSS;
XXI – fixar, através de Lei específica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e as contribuições previdenciárias, observado o disposto nos Arts. 37, XI, 150, II, 153, III e § 2º, I, da Constituição Federal;
XXII – dispor sobre o sistema de previdência social dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades;
XXIII – conhecer da renúncia do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais detentores de mandato municipal e decretar o seu afastamento definitivo, nos casos previstos em Lei;
XXIV – receber o Prefeito, em reunião previamente determinada, sempre que ele manifeste o propósito de relatar, pessoalmente, assunto de interesse público;
XXV – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça.
§ 1º - A convocação do Prefeito ou de qualquer de seus auxiliares, na forma prevista no inciso XIII, deste artigo, atende a requerimento da Mesa ou de qualquer vereador aprovado pelo Plenário, na forma e nos termos do Regimento Interno da Câmara.
§ 2º - A falta de comparecimento das autoridades consignadas no parágrafo anterior, sem justificação adequada aceita pela Câmara, importa em crime de responsabilidade para o Prefeito e crime comum para os demais auxiliares.
§ 3º - O decreto que fixar os subsídios dos Vereadores, inclusive os do Presidente da Câmara estabelecerá quantias em valores absolutos e fixos, podendo sofrer alguma alteração desde que os valores absolutos que lhes sejam pagos não ultrapassem os limites de gastos do Legislativo, previsto em Lei e que obedeçam os percentuais de aumentos reais oferecidos ao quadro de pessoal do Município pelo Executivo Municipal.
§ 4º - Os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes podem comparecer á Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância atinente ás suas funções.

Art. 40 – A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações a órgãos do Poder Executivo, por seus titulares, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30(trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 41 – A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo municipal.
Art. 42 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição e reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou os blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
I – Reunir, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
II – Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais 20(vinte) dias;
V – Convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presente da Câmara e o número de membros fixado no Regimento interno.
§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 43 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do município, por sua opiniões, palavras e votos.
Parágrafo único – Os vereadores gozarão de prisão especial durante o processo crime, cessando a prerrogativa com trânsito em julgado da sentença condenatória.
Art. 44 – Os Vereadores não podem:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniforme;
b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 89, I, IV e V desta Lei Orgânica.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável *"ad nutum"* , salvo o cargo da Secretário Municipal Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.
Art. 45 – Perde o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório ás instituições vigentes;
III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrução ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do município;
VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições federal e estadual e nesta Lei Orgânica;
VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX – nos demais casos previstos em lei.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Internos da Câmara municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, e VIII, a perda do mandato é decretada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da mesa ou de Partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa e nos demais, casos conforme disciplinar a lei.
Art. 46 – Não perde o mandato o Vereador:
I – investido no Cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no art. 44, inciso II, alínea "a" desta lei;
II – licenciado pela Câmara Municipal, por motivo de doença comprovada, para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, ou para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença superior a trinta (30) dias.
§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, oportunidade em que se prorrogará o prazo.
§ - 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *"quorum"* em função dos vereadores remanescentes.
§ 4º - Na hipótese do inciso I, do art. 46, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato e nos demais casos, a Câmara determinará o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-especial, conforme o caso.
§ 5º - O auxilio de que trata o parágrafo anterior pode ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração do vereador.
§ 6º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30(trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do seu término.
§ 7º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 47 – O processo legislativo municipal é o conjunto de normas a serem seguidas pelo Executivo e Legislativo na elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – resoluções; e
VI – decretos legislativos.
Art. 48 – A lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A Lei orgânica não pode ser emendada na vigência de intervenção no Município ou durante o estado de defesa ou estado de sítio.
§ 2º A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10(dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º - A emenda à Lei Orgânica Municipal é promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º - Não é objeto de deliberação a proposta de emenda que atente contra os princípios das Constituições federal e estadual.
§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
Art. 49 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos que, na condição de eleitor, a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município.
Art. 50 – As leis complementares somente são aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único - São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do regime judiciário único dos servidores municipais;
VI – Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
Art. 51 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – Criação, estrutura e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos de Administração Pública;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Art. 52 – Não é admitido aumentar da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado quanto às emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, que somente podem ser aprovados:
a) caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;
b) caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre dotação para pessoal e seus encargos e serviço da dívida pública:
c) caso sejam relacionados com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 53 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização para administração de seus serviços internos, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 54 – O prefeito Municipal pode solicitar urgências para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar, em até 45(quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação, é esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais projetos, para que se ultime a votação.
§ - O prazo de que trata o § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 55 – O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é encaminhado à sanção do Prefeito ou à promulgação pela Mesa ou Presidente da Câmara, ou arquivado, se rejeitado.
§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunica, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º - O veto parcial somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º, o silêncio o Prefeito importa em sanção.
§ 4º - O veto é apreciado em sessão, dentro de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto é colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 54 desta Lei Orgânica.
§ 6º - Se o veto não for mantido, é o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.
§ 7º - Se a lei não for promulgada, dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer igual prazo, cabe ao Vice Presidente fazê-lo.
Art. 56 – As leis delegadas são elaboradas pelo Prefeito, que deve solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não podem ser objeto de deliberação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, matéria reservada a lei complementar, ou planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo pode determinar a apreciação do projeto pela Câmara que fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.
Art. 57 – Os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno a Câmara e os de decretos legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo único – Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 58 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria

Art. 59 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno e Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara é exercido com o auxilio do tribunal de contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, compreendendo:
I – a apreciação das contas do exercício financeiro apresentada pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara através do Tribunal de Contas do Estado;
II – o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentarias do Município através de publicação dos balancetes de receita e despesa mensais e demais documentos atinentes a espécie; e
III – o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente através do Tribunal de Contas do Estado, são julgadas pela Câmara dentro de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio da Egrégia Corte de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, observados os seguintes preceitos:
I – o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
II – decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão de parecer do Tribunal de contas;
III – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
§ 3º - As prestações de contas de que trata o § 2º deste artigo, são enviadas ao Tribunal de Conta do Estado, através da Câmara Municipal, até 120(cento e vinte) dias, após o encerramento do exercício financeiro, sob pena de incidirem em crime de responsabilidade os responsáveis.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na formada legislação federal e estadual em vigor, podendo o município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 60 – O executivo manterá sistema de controle interno afim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa do município;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III– avaliar os resultados alcançados pelos administradores; e
IV – verificar a execução dos orçamentos.
Parágrafo único – Qualquer cidadão, Partido Político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidades cometidas pela Administração Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado.
Art. 61 – As contas do município ficarão, durante 60(sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legalidade, nos temos da lei.

CAPITULO II
Do Poder Executivo
SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 62 – O poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo único – As condições de elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito atendem as exigências do disposto no § 2º do art. 16 desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21(vinte e um) anos
Art. 63 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se, simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
Parágrafo único – A eleição do prefeito importa a do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 64 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º de Janeiro do ano subseqüente à eleição, observando o disposto no § 1º do art. 23, prestando o compromisso na forma do disposto no § 3º do mesmo art. 23 desta Lei Orgânica.
Parágrafo único – Se, decorridos 10(dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este é declarado vago.
Art. 65 – Substitui o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não pode se recusar de substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxilia o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Art. 66 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, assume a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – o presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo do prefeito, renunciará, incontinente, a sua função de dirigente do legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro para ocupar, como presidente da Câmara, a chefia do poder Executivo.
Art. 67 – Vagando o cargo de prefeito e inexistindo o Vice-prefeito, nos dois primeiros anos de período governamental, a eleição para ambos os cargos é feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º - Se, porém, a vacância suceder no último ano do mandato, o cargo é exercido pelo Presidente da Câmara, e, na sua recusa, pelo seu sucessor, atendido o disposto no parágrafo único do art. 66 desta Lei.
§ 3º - Em qualquer dos casos, os eleitos devem completar o período dos seus antecessores.
Art. 68 – É declarado vago o cargo de Prefeito pela maioria absoluta da Câmara Municipal, nos seguintes casos:
I – na hipótese prevista no parágrafo único do art. 64 desta Lei Orgânica, ou, imediatamente, quando se tratar de substituição, salvo, em qualquer caso, motivo de força maior;
II – renúncia por escrito;
III – destituição nos casos constitucionalmente previstos;

IV – ausência do território do município por mais de 20 (vinte) dias, sem prévia autorização da Câmara Municipal;
V – enfermidade incurável, devidamente comprovada, e que o impossibilite para desempenho de suas funções por mais de 06 (seis) meses;
VI – perda ou extinção do mandato, suspensão dos direitos políticos, condenação por crime funcional ou eleitoral e outras infrações previstas em lei federal e as consignadas nas normas dos arts. 44 e 69 desta Lei Orgânica, além de outras; e
VIII – morte.
Art. 69 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não podem sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município, por período superior ao previsto nesta lei, sob pena de perda do cargo ou do mandato.
Parágrafo único - O Prefeito, quando regularmente licenciado, tem direito a perceber a remuneração, desde que esteja:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gôzo de férias; e
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
Art. 70 – O Prefeito tem direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
Parágrafo único – Escolhido o período do descanso, o Prefeito comunicar-lo-a à Câmara, que, independentemente de discussão, o concederá em uma única votação.
Art. 71 – A remuneração do Prefeito é fixada na forma do inciso XXI do art. 39 dessa Lei Orgânica.
Art. 72 – Por ocasião da posse e no término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando ds respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 73 – Ao Prefeito incumbe o exercício da função executiva do município. É chefe da Prefeitura e da administração local, competindo-lhe, nessa condição, dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses da municipalidade, bem como, de acordo com a lei, adotar todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 74 – Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:
I – nomear e exonerar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – exercer com auxílio dos Secretários ou Diretores equivalentes, a direção superior da administração municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
V – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VII – julgar recursos administrativos legalmente previstos;
VIII – conferir condecorações e distinções honoríficas;
IX – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
XII – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
XIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
XIV – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
XV – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do município e das suas autarquias;
XVI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XVII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XVIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIX – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XX – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido, aprovado pela Câmara e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XXI – prover os serviços e obras da administração pública;
XXII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XXIII – colocar à disposição da câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisitação, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez e, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes ao duodécimo de suas dotações orçamentárias, compreendendo, inclusive, os créditos suplementares e especiais;
XXIV – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-los quando impostas irregularmente;
XXV – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXVI – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXVII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXVIII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIX – apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXX – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXXI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXXII – diligenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, cessão, concessão, permissão de uso, comodato, na forma da lei;
XXXIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos as terras do Município, inclusive seu aforamento;
XXXIV – desenvolver o sistema viário do Município;
XXXV – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXXVI – diligenciar sobre o fomento ao ensino, à agricultura e programas de saúde pública e saneamento básico;
XXXVII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;
XXXVIII – Solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIX – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 20 (Vinte) dias, licença para tratamento de saúde ou trato de interesse particular, bem assim a concessão de férias;
XL – adotar providências para conservação e salva-guarda do patrimônio Municipal;
XLI – publicar, afixando nos lugares de costume e através de órgão de difusão local até 30 (Trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XLII – comparecer à Câmara para prestar informações, seja por sua iniciativa, seja em decorrência de convocação da Casa, devendo fazê-lo, neste último caso, no prazo ajustado com o Presidente ou Mesa Diretora dos Trabalhos Legislativos, não excedendo esse prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da convocação;
XLIII – celebrar acordos, contratos, ajustes, convênios e consórcios do interesse do Município;
XLIV – encaminhar mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;
XLV – fixar tarifas e preços públicos, bem assim instituir servidões administrativas;
XLVI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 75 – O Prefeito pode delegar, por decreto, a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XIV, XXI, e XXX do art. 74, desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 76 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta e indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado disposto no art. 89, I, II, IV e V.
§ 1º - É, igualmente, defeso ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência do disposto neste artigo e seu § 1º importa em perda do mandato.
Art. 77 – As incompatibilidades declaradas no artigo 44, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes.
Art. 78 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo único – O Prefeito é julgado, pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 79 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.
Parágrafo único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

SEÇÃO IV
Dos Auxiliares diretos do Prefeito

Art. 80 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os Subprefeitos.
Parágrafo único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.
Art. 81 – A lei Municipal estabelece as atribuições dos auxiliares do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 82 – São condições essenciais para investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no gozo de seus direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos.
Art. 83 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.
§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação razoável, importa em crime de responsabilidade.
Art. 84 – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenares ou participarem.
Art. 85 – A competência do subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.
Parágrafo único – Aos Subprefeitos, na qualidade de delegados do Chefe do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos emanados do Executivo e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão do Prefeito;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.
Art. 86 – O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.
Parágrafo único – A remuneração do Subprefeito será fixada na forma do disposto no inciso XXI, do artigo 39, desta Lei Orgânica.
Art. 87 – Os auxiliares do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 88 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, também aos seguintes princípios fundamentais:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiras que preenchem os requisitos estabelecidos em lei:
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa e concurso publico de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações e exoneração;
III – O prazo de validade do concursos público é de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, caso interesse a administração Municipal;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira:
V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos condições previstas em lei;
VI – é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadores de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre a mesma data;
XI – alei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito;
XII - os vencimentos doa cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores ao pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vincularão ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 90 1º, desta lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não são computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento;
XV- Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observa o que dispõem os artigos 37, XI, XII; 150; II; 153; III; e 153; $ 2º; I; da Constituição Federal;
XVI –é vedada a acumulação remunerada de cargo públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público municipal;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais têm, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores,administrativos na forma da lei:
XIX- Somente por lei específica podem ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública;
XX depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiarias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privada;
XIX – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras,serviços e alienações são contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com clausulas que estabeleçam obrigações de

pagamento mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei exigindo-se a qualificação técnico econômicas indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deve Ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III deste artigo implica em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas `prestação de serviços públicos são disciplinadas em lei.
§ 4 º - Os atos de improbidade administrativa importam em suspensão dos direitos políticos, em perda da função publica, em disponibilidade dos bens e no ressarcimento ao eário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível
§ 5º - A lei federal estabelece os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento de danos.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direitos de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 89 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam –se as seguintes disposições;
I – tratando –se de mandato eletivo federal ou estadual fica afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de prefeito, é afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração:
III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, percebe as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, é aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso, que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de beneficio previdenciário, no caso de afastamento, os valores são determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
Dos Servidores Públicos

Art. 90 – O Município instituíra regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicos.
§ 1º - A lei assegura aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º~, incisos IV; VI; VII; VIII; IX, XII; XIII; XV; XVI; XVII; XVIII; XIX; XX; XXII; XXIII E XXX, da constituição Federal.
Art. 91 – o servidor é aposentado:
I – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, e aos trinta se do sexo feminino, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais e esse tempo:
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas " a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres e perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos; na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando de correntes da transformação ou reclassificação de cargo e função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O beneficio da pensão por morte corresponde à totalidade dos vencimento ou proventos do servidor falecido, ate o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 6º - para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração publica e na atividade privada, rural e urbana, hipótese que os diversos sistemas de previdência social se compensam financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.
Art. 92 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeado em virtude de concurso publico.
§ 1º - O servidor publico estável só perdera o cargo em virtude de senteção judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficara a disponibilidade remunerada, ate seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 93 – O Município poderá criar guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei completar.
§ 1º - A lei completar de instituição da guarda municipal disporá sobre acesso direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal faz-se-á mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos.
I – autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração publica, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do município criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revesti se de qualquer das formas admitidas em direito;
III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao município ou a entidade da administração indireta:
IV – fundação publica - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desempenho de atividade que exijam execução por órgão ou entidade de direito publico com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura publica de sua constituição no registro civil de pessoas jurídicas, não se lhe aplicado as demais disposições do Código Civil concernentes ás fundações.

TITULO III
Da Organização Administrativa Municipal
CAPITULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 95 - A publicidade das leis e atos municipais faz-se-á em órgãos da impressa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou

da Câmara Municipal e locais de grande acesso ao publico, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis atos administrativos faz-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias de freqüências, horário tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzira efeito antes de sua publicação
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela impressa, poderá ser resumida.
Art. 96 - O Prefeito faz publicar:
I - diariamente por edital e serviço de difusão local, se houver, o movimento de cais do dia anterior.
II - mensalmente, ate o décimo dia do mês seguinte, os balancetes resumido da receita e despesas, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal.
III – mensalmente te o décimo dia do mês seguinte, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, enviado-se cópia à Câmara Municipal;
IV – Anualmente, até 15 de abril, pelo órgão oficial do estado, as contas da administração, constituída do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 97 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de serviços e, especialmente, os de:
I – termo de compromisso e posse:
II - Atas das sessões da Câmara e de reuniões das comissões;
III – registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
IV – cópia de correspondência oficial;
V – protocolo, índice de papeis e livros arquivados;
VI – contratos e permissões;
VII – cadastro patrimonial e outros.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 98 – Os Atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedida com obediências ás seguintes normas:
I – Decreto, numerado em ordem cronológica; nas seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, ate o limite autorizado por lei assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade publica ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento ou de entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeito externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços ou tarifas públicas;
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) locação e relotação dos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III – contratos, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do inciso IX; do art. 88, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei; e
c) outros casos determinados em lei.
d) Parágrafo único – os atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados pelo Prefeito.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 99 – O prefeito , o Vice–Prefeito, os vereadores e os servidores municipais , bem como as pessoas ligadas a qualquer deles, por matrimonio ou parentesco afim ou consangüíneo, ate o segundo grau, ou por adoção, não poderão contrariar com o município, subsistindo a proibição ate seis (06) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas clausulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 100 – As pessoas jurídicas em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal não poderá contratar com o Poder Publico municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 101 – A Prefeitura e a Câmara Municipal são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo devem atender ás requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz. Parágrafo único - As certidões relativas ao poder Executivo serão fornecidas pelo Secretario ou diretor equivalente, exceto as declamatórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo presidente da câmara.

CAPITULO III
Dos Bens Municipais

Art. 102 – São considerados bens municipais todas as coisas moveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer titulo, pertençam ao município.
Art. 103 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto aqueles por ela utilizados em seus serviços.
Art. 104 – Todos os bens municipais devem ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidades chefe da Secretarias ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 105 – Os bens patrimoniais do município devem ser classificados:
I – pela sua natureza;
II- em relação a cada serviço.
Parágrafo único – Deve ser feita, anualmente, a conferencia da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício será incluindo o inventario de todos os bens municipais.
Art. 106 – a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, é sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependera de autorização legislativa e concorrência publica dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência publica, dispensada esta nos Casos de doação, que somente é permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.
Art. 107 – O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência pode ser dispensada, por lei , quando o uso se destinara à concessionária de serviço publico, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras

publicas, dependerá apenas de modificações de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 108 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 109 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 110 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais depende de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 107, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente podem ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que pode incidir sobre qualquer bem público, é feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, por tempo determinado, através de decreto e ratificada por contrato celebrado entre as partes.
Art. 111 – Podem ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura, tratores e implementos agrícolas ou rodoviários, inclusive veículos, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada.
Parágrafo Único – A cessão de que trata o artigo anterior é celebrada mediante contrato, em cujo instrumento devendo se inserir a responsabilidade do cessionário pela conservação e devolução dos bens cedidos, dentre outras condições estabelecidas. Independe esta cessão de autorização legislativa.
Art. 112 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, tais como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma de lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Públicos

Art. 113 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do município pode Ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas; e
IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra,serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, é executadas sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas podem ser executadas por administração própria, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 114 – A permissão de serviço público, a título precário, é outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só é feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - São nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do município, incumbido, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município pode retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público devem ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 115 – As tarifas dos serviços públicos devem ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração, independentemente de autorização legislativa.
Art. 116 – Nos serviços e obras da administração direta e indireta do município, compras e concessões de serviço público, bem assim nas alienações, é adotada a licitação, nos termos e limites estabelecidos em lei.
Art. 117 – O Município pode realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios ou Associações de Municípios.
Parágrafo Único – O consórcio deve Ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação dos municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal, em que se assegure a participação da minoria, salvo se celebrado diretamente com Associações de Municípios, a cuja entidade cabe a execução das obras ou serviços.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira
SEÇÃO I
Dos Tributos Municipais

Art. 118 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.
Art. 119 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão *"inter vivos"*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado (art. 98, I "b" da Constituição Estadual) e definidos na lei complementar prevista no art. 146, da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV, porém, a fixação de suas alíquotas máximas depende de lei complementar federal.
Art. 120 – As taxas somente podem ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou em potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo município.
Art. 121 – A contribuição de melhoria pode ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 122 – Sempre que possível, os imposto têm caráter pessoal e são graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único – As taxas não podem Ter base de cálculo próprio de impostos.
Art. 123 – O Município pode instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

SEÇÃO II
Da Receita e Despesa

Art. 124 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, a atividades e de outros ingressos.
Art. 125 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município;
III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 126 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, é feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos devem cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 127 – Nenhum contribuinte é obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura, sem previa notificação.
§1º considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§2º do lançamento do tributo cabe recurso ao prefeito, assegurado para a sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, no dia do recebimento da notificação.
Art.128 – a despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na constituição federal e normas de direito financeiro.
Art. 129 – Nenhum despesa é ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 130 – Nenhuma lei que cria ou aumente despesa é executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 131 – As disponibilidades de caixa do município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas são depositadas em instituições financeiras oficiais, preferentemente em instituições financeiras controladas pelo Poder Público Estadual, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
Do Orçamento

Art. 132 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimento obedecem as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 133 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais são apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças a qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissão da Câmara.
§ 1º - As emendas são apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus cargos;
b) serviço da dívida; ou
III – sejam relacionados com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondente, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 134 – A lei orçamentária anual compreende:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, de administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público, observado o disposto no art. 123, desta lei.
Art. 135 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor e os índices inflacionários acumulados durante o exercício.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal pode enviar mensagem à Câmara para propor modificações do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, da parte que deseja alterar.
Art. 136 – A Câmara não enviando, dentro do prazo consignado na lei complementar federal, o projeto da lei orçamentária a sanção, é esta promulgada como lei, pelo Prefeito, na conformidade do projeto originário do Executivo.
Art. 137 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 138 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.
Art. 139 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deve elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais devem ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 140 – O orçamento é uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços e órgãos municipais.
Art. 141 – O orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, com a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição:
I – a autorização para abertura de créditos suplementares;
II – a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Ar. 142 – São vedados:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisas, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde e da política agrária, como determinado pelos arts.

176, 164, § 1º, 198 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 141, II, desta Lei Orgânica;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 134 desta Lei Orgânica.
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legal.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e os extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, são incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
Art. 143 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues nos prazos e condições estabelecidas no inciso XXIII, do art. 74, desta Lei Orgânica, sob pena de não o fazendo incidir o responsável em crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal, além de outras sanções a que fica obrigado.
Art. 144 – A despesa com pessoal ativo e inativo do município não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, só podem ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 145 – O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
§ 1º - O Município, dentro de sua área territorial, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
§ 2º A intervenção do Município na economia tem por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses da comunidade e fomentar a justiça e a solidariedade sociais.
§ 3º - A exploração pelo município de atividade econômica só é permitida quando necessária à segurança pública ou para atender relevante interesse social, nos termos da lei.
Art. 146 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione ao trabalhador existência digna na família e na sociedade.
Art. 147 – O Município considera o capital não apenas um instrumento produtor de lucro, mas também um meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 148 – O Município assistirá os trabalhadores rurais e de garim e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
§ 1º - O Município favorece a organização de atividades garimpeiras constituídas em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômica social dos garimpeiros.
§ 2º - O Município incentiva a atividade agrícola, pastoril, pesqueira e artesanal, através de cooperativas ou associações de classe.
§ 3º - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.
Art. 149 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único – A fiscalização de que trata o artigo anterior compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 150 – O Município dispensa à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
§ 1º - A lei cria fundo de desenvolvimento para apoiar as atividades das micro e pequenas empresas agrícolas e industriais.
§ 2º - A certidão do registro de microempresa ou de empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constitui documento hábil para inscrição cadastral em todos os órgãos da administração municipal, independentemente de qualquer outra formalidade.
§ 3º - Lei complementar municipal disporá sobre outros incentivos, concedidos à empresa de médio e grande porte, que assegurem a interiorização do desenvolvimento no território do município e em razão da quantidade de emprego da mão-de-obra local.
Art. 151 – O Município, com a participação do Estado, pode promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, devendo fazê-lo em harmonia com a preservação dos recursos paisagísticos, o equilíbrio da natureza e o respeito às tradições culturais da comunidade.

CAPÍTULO II
Da Previdência e Assistência Social

Art. 152 – O Município pode instituir sistema previdenciário próprio ou agregar-se aos Sistemas Previdenciários Federal ou Estadual.
Art. 153 – A concessão de pensões especiais é regulada por lei complementar, que estabelece as condições de sua outorga pelo Poder Público Municipal, respeitando os direitos adquiridos, decorrentes de lei anteriores.
Art. 154 – O Município, dentro de sua competência, regula o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Cabe ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, tem por finalidade a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desejados, visando a um desenvolvimento social harmônico e tendo por objetivo:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV – a garantia à saúde, à educação, à habitação, transporte e lazer.
Art. 155 – As ações governamentais na área da assistência social são realizadas com recursos consignados no orçamento do Município, além de outras fortes que possam ser constituídas, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais ao Município e a execução dos respectivos programas a entidades beneficentes e de assistência social;
II – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Art. 156 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e proteção.
Art. 157 – Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado.

I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II – respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 158 – As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Parágrafo Único – É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou convencionados pelo Sistema Único de Saúde.
Art. 159 – São competência do Município, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Diretoria equivalente:
I – comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
II – instituir planos de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando ainda pisos salariais nacionais e incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;
III – a assistência a saúde;
IV – a elaboração e atualização periódica do plano Municipal de Saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em lei;
V – a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o município;
VI – a administração do Fundo Municipal de Saúde;
VII – a proposição de projetos de leis municipais que contribuem para viabilizar e concretizar o SUS no Município;
VIII – a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;
IX – a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;
X – o planejamento e a execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;
XI – a formulação e implantação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para à saúde;
XII – a implantação do Sistema de Informação em Saúde, no âmbito municipal;
XIII – o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;
XIV – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;
XV – o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;
XVI – a normalização e execução; no âmbito do Município, da política nacional de insumos e equipamentos para a saúde;
XVII – a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;
XVIII – a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;
XIX – a celebração de consórcio intermunicipais para formação de Sistemas de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;
XX – a organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização.
Parágrafo Único – Os limites do Distrito Sanitário, referidos no inciso XX desta artigo, constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:
a) área geográfica de abrangência;
b) a descrição de clientela;
c) resolutividade dos serviços à disposição da população.
Art. 160 – A lei complementar municipal dispõe sobre a criação, estruturação e organização da Conferência e do Conselho Municipal de saúde, instâncias colegiadas de caráter deliberativo.
Art. 161 – As instituições privadas podem participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde – SUS – mediante contrato administrativo ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 162 – É defeso ao Município a destinação de recursos, sejam a título de auxílios ou subvenções, às instituições privadas de fins lucrativos.
Art. 163 – Os sistemas e serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta e indireta, devem ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.
Art. 164 – O Sistema Municipal de Saúde é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União, da seguridade social, além de outras fontes.
§ 1º - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município corresponde, anualmente, a 10% (dez por cento) das respectivas receitas.
§ 2º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou Diretoria equivalente e subordinado ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 165 – Sempre que possível, o Município promove ainda:
I – a formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino pré-escolar e de 1º grau;
II – os serviços hospitalares, ambulatoriais e dispensários, em cooperação com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – o combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas, através de campanhas de vacinação e educativa;
IV – o combate ao uso de tóxico;
V – os serviços de assistência à maternidade e à infância;
VI - a assistência farmacêutica básica aos residentes no município e de comprovada carência.
Art. 166 – Ao município compete suplementar, se necessário, a legislação federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.
Art. 167 – A inspeção médica e assistência odontológica, nos estabelecimentos de ensino municipal, têm caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constitui exigência indispensável, no ato da matrícula, a apresentação de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas, passado por médico ligado ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 168 – O Município cuida do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a colaboração da União e do Estado, sob condições estabelecidas em lei complementar federal.

CAPÍTULO IV
Da Educação, da Cultura e do Desporto
SEÇÃO I
Da Educação

Art. 169 – A educação, inspirada nos princípios de liberdade, orientada nos ideais de solidariedade humana, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, é a alma da democracia, direito de todos e dever do Município e da família, visando o desenvolvimento cívico, moral, intelectual, religioso e físico do homem, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 170 – O dever do Município com a educação consiste na efetivação da garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino de 1º e 2º graus;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
Art. 171 – O Sistema de Ensino Municipal assegura aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 172 – O ensino oficial do Município é gratuito em todos os graus e atua prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
§ 1º - O ensino religioso, de matricula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e é ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu responsável legal ou representante.
§ 2º - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa.
§ 3º - O Município orienta e estimula, por todos os meios, a educação física, que é obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.
Art. 173 – São fixados conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de modo a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais, cívicos e artísticos, nacionais e regionais.

Parágrafo Único – As escolas públicas, de 1º e 2° graus incluem entre as disciplinas oferecidas, o estudo da cultura norte-rio-grandense, envolvendo noções básicas de literatura, de música, artes plásticas e folclore do Estado.
Art. 174 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação da quantidade pelos órgãos competentes.
Art. 175 – Os recursos do Município são destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, desde que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo são destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vaga e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir, prioritariamente, na expansão de sua rede na localidade.
§ 2º - As atividades universitárias de estudo, pesquisa e extensão podem receber apoio financeiro do Município, através de auxílio direto ou pela concessão de bolsa de estudo concedida ao acadêmico, observado o disposto no parágrafo anterior, parte final, deste artigo.
Art. 176 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, são considerados os recursos aplicados na forma do disposto no art. 175.
§ 2º - A distribuição dos recursos públicos assegura ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Nacional de Educação.
Art. 177 – O ensino municipal é ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência do educando na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de idéias e de concepção pedagógica e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal e piso salarial mantido em nível econômico, social e moral à altura de suas funções;
V – garantia de padrão de qualidade;
VI – adequação do ensino à realidade estadual e municipal e, circunstancialmente, local.
Art. 178 – O município assegura à criança de 04 (quatro) a 06 (seis) anos a educação pré-escolar obrigatória, laica, pública e gratuita, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento biossocial, psico-afetivo e intelectual.
Art. 179 – A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação.
Art. 180 – O município organiza, em regime de colaboração com a União e o Estado, seu sistema de educação, de modo a proporcionar os meios de acesso ao ensino.

SEÇÃO II
Da cultura

Art. 181 – O Município estimula o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à fortes da cultura nacional, apoio e incentiva e a difusão das manifestações culturais.
§ 1º - É dever do Município a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo de civilização nacional.
§ 2º - A lei dispõe sobre a fixação de datas históricas e comemorativas de alta significação para o Município.
§ 3º - Ao município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
Art. 182 – Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações artístico-culturais;
V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
§ 1º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promove e protege o patrimônio cultural municipal, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, ou de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º - À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º - Ao Município compete proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos.
§ 4º - A lei municipal estabelece incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
§ 5º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural são punidos, na forma da lei.
Art. 183 – Cabe ao ensino fundamental criar as bases para a formação de culturas técnicas e associativistas.
Art. 184 – A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho municipal de Cultura.

SEÇÃO III
Dos Desporto

Art. 185 – É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:
I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, a critério da administração municipal, para o desporto amador;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e municipais, sobretudo apoio financeiro as equipes participantes de campeonatos intermunicipais e Estadual.
§ 1º - Terão maior incentivo do Poder Público as associações ou clubes esportivos, legalmente constituídos;
§ 2º - O poder Público incentivo o lazer, como forma de promoção social.
Art. 186 – A lei dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Desporto.

CAPÍTULO V
Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso

Art. 187 – A família é o núcleo primordial dos agrupamentos nacionais e a base da sociedade, merecendo, pois, a proteção especial do Poder Público.
§ 1º - Para efeito de proteção do Município, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
§ 2º - O Município dispensa proteção especial ao casamento, proporcionando aos interessados todas as facilidades para sua celebração e assegura condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 3º - Entende-se, também, como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
§ 4º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município com a colaboração do estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
§ 5º - O Município, em convênio com o estado, assegura à assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.
Art. 188 – A proteção e a assistência à família baseiam-se nos seguintes princípios:
I – prevalência dos direitos humanos;
II – prioridade dos valores éticos e sociais;
III – atenção especial à gestante e à nutriz, inclusive através de subsídios;
IV – amparo às famílias numerosas e economicamente fracas;
V – ação contra os males que são instrumentos de desagregação familiar.
Art. 189 – Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à família, à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso, garantindo-lhes o acesso à logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
Art. 190 – A proteção especial do Município, nas prestações assistências às famílias numerosas e economicamente fracas, de que trata o inciso IV, do art. 188, não vai ao ponto de ferir o princípio da independência da família em relação ao Poder Público.
Art. 191 – É dever da família, da sociedade e do Município, em colaboração com o estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º - O Município promove programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:
I – aplicação dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;
II – em colaboração com a União e o Estado, a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental;
III – promoção de oportunidade de integração social do portador de deficiência, mediante preparação para o trabalho e para a convivência social, visando a eliminar os preconceitos;
IV – facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos para o portador de deficiência, eliminando as barreiras arquitetônicas;
§ 2º - O direito à proteção especial abrange os seguintes direitos:
I – idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
II – garantia do direito previdenciário e do direito trabalhista;
III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;
IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispõe a legislação tutelar específica;
V – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica e social, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;
VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins;
VIII – respeito aos direitos humanos;
IX – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, religiosa, física e intelectual do adolescente.
§ 3º - O Município promove programas especiais de proteção e amparo aos menores abandonados de rua e adolescentes em situação de vulnerabilidade por abandono, orfandade, deficiência física, sensorial ou mental, infração à lei, dependência de drogas, vitimação por abuso ou exploração sexual ou maus tratos, aos quais destina, anualmente, no orçamento do Município, percentual dos recursos provenientes da atividade prevista.
§ 4º - A lei cria o Conselho Municipal e Comissões Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e colabora o Município com a instituição e formação de Comissariado de Menores, apoiando as autoridades judiciárias do estado, no Município.
Art. 192 – A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§ 1º - Os programas de amparo e assistência ao idoso são executados, preferencialmente, em seus lares.
§ 2º - Dentro das condições financeiras do Município, poderá o Poder Público Municipal, com a participação de entidades públicas ou privadas, manter estabelecimentos com a finalidade de dar abrigo ao idoso maior de 60 (sessenta) anos que dele necessitar.

CAPÍTULO VI
Da Política Urbana

Art. 193 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O plano diretor, atendido o permissivo do disposto no § 1º, do art. 116, da Constituição Estadual, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos são feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 194 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da conveniência social.
§ 1º - O Município pode, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I – parcelamento ou edificação compulsória;
II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Sendo Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - O Município, independentemente da existência ou não do seu Plano Diretor, pode elaborar normas de edificação, de zoneamento e de loteamento urbano e fixação dos perímetros urbanos da cidade, dos

distritos e povoados, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.
Art. 195 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Este direito não é reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§ 3º - Os imóveis públicos não são adquiridos por usucapião.
Art. 196 – É isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VII
Do Meio Ambiente

Art. 197 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genérico do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO VIII
Da política Agrária, Agrícola e do Abastecimento

Art. 198 – A política Agrária, Agrícola e de Abastecimento é planejada e executada na forma da lei, em colaboração com a União e o Estado, observado o disposto nos arts. 187 e 225 da Constituição Federal e no permissivo dos arts. 117 e 150 da Constituição do Estado.
§ 1º - A lei dispõe sobre a elaboração, execução e acompanhamento do planejamento agrícola municipal.
§ 2º - O planejamento agrícola municipal é elaborado, executado e acompanhado por unidade específica do Poder Executivo Municipal, com a participação de associações representativas da sociedade.
§ 3º - O orçamento municipal anual e o orçamento plurianual de investimentos devem consignar recursos financeiros destinados ao custeio da política agrícola, agrária e de abastecimento a ser executada no Município.
§ 4º - O montante das despesas de investimento e de custeio da política agrícola representa, no mínimo, 5% (cinco por cento) das receitas orçamentárias do Município, computadas as transferências constitucionais.
§ 5º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindústrias, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
Art. 199 – A receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, é destinada a apoiar as ações federais, estaduais e municipais de Reforma Agrária no Município.
§ 1º - A aplicação dos recursos de que trata este artigo, é definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
§ 2º - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.
Art. 200 – Na política agrária, agrícola e de abastecimento, o Município executa, isolado ou conjuntamente com o estado e a união, ações levando-se em conta, especificamente:
I – a comercialização agrícola e abastecimento;
II – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
III – a assistência técnica e extensão rural;
IV – o cooperativismo;
V – a eletrificação rural e irrigação.
§ 1º - pode, ainda, o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
§ 2º - As ações a serviços de fomento ao pequeno produtor são de natureza pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita exclusivamente através de serviços públicos gratuitos.
Art. 201 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 202 – O Município participa nas ações do Estado de controle às secas, mormente na construção de barragens, açudagem, irrigação e perfuração de poços.
Art. 203 – A lei dispõe sobre a utilização de agrotóxicos no território do Município, vedada a concessão de qualquer benefício ou incentivo a produtos causadores de poluição ou degradação do meio ambiente.
Art. 204 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado na forma da lei, assegura a participação popular de entidades de classe no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da política agrária, agrícola e de abastecimento.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 205 – O Município fixa os seus feriados, nos termos da legislação federal, em número não excedente de quatro, incluindo-se, dentre eles, a sexta-feira santa, por um período de 04 (quatro) anos.
Art. 206 – O Município, atendendo as suas condições financeiras e conveniências locais, pode;
I – firmar convênios com escolas superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Odontologia e outras da área de saúde, visando ao treinamento ou estágio de estudantes ou servidores municipais ou atendimento à comunidade;
II – fomentar campanhas educativas e profiláticas, de âmbito municipal, contra o câncer e outras doenças;
III – implantar programas de complementação da merenda nas escolas, com produtos da hortas escolares e comunitárias;
IV – implantar ruas de lazer e instituir centros sociais urbanos e rurais para a prática de atividades sociais diversas, nos setores mais carentes;
V – incentivar às festividades populares, folclóricas e religiosas e prestar apoio e assistência às atividades artísticas locais, festivais e feiras de artesanato.
Art. 207 – O Município exerce, no seu peculiar interesse, todas as competências não reservadas União ou ao Estado.
Art. 208 – O Estado não intervirá no Município, salvo nas condições previstas nos incisos I a IV do art. 25 da Constituição Estadual.
Art. 209 – Incumbe ao Município:
I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgam, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões, observado o disposto neste lei;

II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punido, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como a das transmissões pelo rádio e televisão;
Art. 210 – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.
Art. 211 – qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio público municipal.
Art. 212 – É defeso às autoridades administrativas do Município dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
Art. 213 – Os Cemitérios, no Município, têm sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Parágrafo único – As associações religiosas e os particulares podem, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Lajes/RN, em 03 de Abril de 1990.

Vereador . . . . . Presidente
Vereador . . . . . .Vice-Presidente
Vereador . . . . . .1º Secretário
Vereador . . . . . .2º Secretário
Vereador . . . . . .Relator Geral
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Até a entrada em vigor da Lei Complementar que fixe normas gerais sobre o exercício financeiro, observe-se:
I – o projeto do plano plurianual de investimentos, para vigorar até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente é encaminhado até 04 (quatro) meses antes do encerramento da sessão legislativa;
II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias é encaminhado à Câmara até 07,1/2 (sete meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa;
III – o projeto de lei orçamentária do Município é encaminhado ao Legislativo Municipal até 03, ½ (três meses e meio) antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 2º - Até a promulgação da lei complementar referida no art. 144, da Lei Orgânica, o Município não pode despender com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes.
Parágrafo único – Caso a despesa de pessoal exceda o limite previsto neste artigo, deve o município, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da promulgação da Constituição, retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de 1/5 (um quinto) por ano.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal cria, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da promulgação desta Lei Orgânica, os Conselhos e Conferências Municipais de que trata a presente lei.
Art. 4º - Os servidores públicos municipais, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício a 05 de outubro de 1998, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada pelo art. 88, inciso no § 1º do artigo 92 desta Lei Orgânica.
Art. 5º - O Município, em convênio com o Estado, dentro de 05 (cinco) anos, contados da promulgação da Lei Orgânica, executa a construção do Fórum Municipal, da residência do Juiz e do Representante do Ministério Público, se ainda não houver.
Art. 6º - O Município edita leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal, atendendo ao disposto no art. 90 desta Lei Orgânica, e a reforma administrativa dela decorrente, no prazo de 16 (dezesseis) meses; contados da promulgação desta Lei.
Art. 7º - O Município deve adaptar às normas constitucionais vigentes e às deste Lei, dentro de 01 (um) ano:

I – O Código Tributário do Município;
II – O Regimento Interno da Câmara Municipal;
III – A Lei da Organização Administrativa da Prefeitura;
IV – O Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
V – O Código Municipal de Obras;
VI – O Estatuto do Magistério Municipal.
VII – O Código de Posturas Municipais;

Art. 8º - Enquanto não for criado o Conselho Municipal de Desportos, as reclamações e recursos, de quaisquer entidades esportivas locais, decorrentes de pelejas oficiais, devem ser encaminhadas diretamente à Justiça Desportiva do Estado.
Art. 9º - A Lei Federal definirá o pequeno produtor rural.
Art. 10º - O Município disciplina, através de leis específicas, no prazo e 01 (um) ano, a Lei Agrícola Municipal, a Lei Municipal de Agrotóxicos e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Lajes/RN, em 03 de Abril de 1990.

Vereador . . . . . .Presidente
Vereador . . . . . Vice-Presidente
Vereador . . . . . 1º Secretário
Vereador . . . . 2º Secretário
Vereador . . . . . Relator Geral
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .
Vereador . . . . . .

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E47F2D15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF SEGUNDO SEMESTRE DE 2012 LRF ART. 54 – ANEXO XXII CONFORME PORTARIA MF/STN 440/03 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Em reais

COMPARATIVOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo)	8.538.456,41	100,00
Despesa com Pessoal	0,00	0,00
. Total da Despesas Líquida com Pessoal cós últimos 12 meses	303.144,00	3,55
. Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	512.307,38	6,00
. Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	486.692,02	5,70
Divida	0,00	0,00
. Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00
. Limite definido por resolução do senado Federal	0,00	0,00
Garantias de Valores	0,00	0,00
. Total das Garantias	0,00	0,00
. Limite definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
. Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
. Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
. Limite definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	16,00
. Limite definido p/ Senado Federal para Operações de Crédito por Antec.da Receita	0,00	7,00
Restos a Pagar	0,00	0,00
. Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00
. Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00

. Limite de calculo com base no Exercício de 1999, da Despesa (art. 72 da LRF)	**0,00**	**0,00**

Lucrécia/RN, 18 de Janeiro de 2013.

SOARES CONST. & CONSULTORIA LTDA-EPP
CRC-RN 000316/O-0 Presidente

MANOEL HELIO HOLANDA MAIA
CNPJ. 13518835/0001-80
CPF. 419448604-87

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:19EED0DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 022/2012- PMODB/ TOMADA DE PREÇO

Considerando o constante do Processo em epígrafe e por conveniência da Administração, no uso das atribuições que nos são conferidas, REVOGAMOS a Licitação nº 022/2012-TOMADA DE PREÇO.

Olho D´Água do Borges/RN, 16 de janeiro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:FFA170A9

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO 019/2013-PMODB/TOMADA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preços, tipo menor preço, tendo por objeto as obras de recuperação de estradas vicinais, na zona rural deste Município. Data, Hora e Local: 10:00h do dia 05/02/2013, na sede desta Prefeitura, sito à Rua Etelvino Sales, s/n - Centro, em Olho D'Água do Borges/RN, onde poderão ser obtidas cópias do edital ao preço de R$ 100,00 (cem reais), todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes através do telefone/fax (84) 3364-0305/0282, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda às sexta-feira, ou através do site: www.olhodaguadoborges.rn.gov.br

Olho D'Água do Borges/RN, 17 de Janeiro de 2013.

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:F61FE225

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 13.424..573/0001-94** - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Material de Informática, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 11.982.113/0006-60
ENDEREÇO: RUA JOÃO DA ESCOCIA, 1515, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ- RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 17 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito

ANTONIO ROGERIO PEIXOTO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:923AA171

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** -GABINETE DE PREFEITO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Móveis para Escritório, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : A ILUMINADORA - **JUAREZ FERNANDES DE QUEIROZ - EPP**
CNPJ/CPF:**08.248.676/0001-00**
ENDEREÇO:**R FELIPE CAMARAO** , 230 , CENTRO, MOSSORÓ-RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 18 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
PrefeiTo

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:898564FB

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** -GABINETE DE PREFEITO- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de **materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas e materiais de construção em geral**, com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR : **SOL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ/CPF: **70.038.880/0001-70**
ENDEREÇO:**AV ALBERTO MARANHAO** , 1365, - Paraiba - MOSSORÓ-RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 18 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
PrefeiTo

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:1ED7BE7A

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ** - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo obejto é Aquisição de Material de **artigos esportivos** , com fulcro no artigo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Poder Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR :**DINAMICA SPORTS - DINAMICA COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **10.726.073/0001-19**
ENDEREÇO: **R CORONEL VICENTE SABOIA** , Centro
CEP: **59.600-120** - MOSSORÓ- RN
VALOR: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Paraú - RN, 18 de Janeiro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Das Chagas Nóbrega
Código Identificador:5EF97B45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 029/2012

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 029/2012 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN**/CONTRATADA: **F. DA C. RAPOSO DE QUEIROZ - ME – CNPJ 10.812.508/0001-48** – OBJETO: Prorrogar por mais 180(cento e oitenta) dias, a vigência do contrato inicialmente pactuado em 16/07/2012, e celebrado seu 2º aditivo em 28/12/2012, com Base Legal no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decreto Estadual de nº 23.037 de 09 de outubro de 2012. Pendências, 28 de dezembro de 2012. **ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL / F. DA C. RAPOSO DE QUEIROZ – ME.**

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:26ABB23C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026/2013 - GP

Portaria nº 026/2013 - GP

Nomeia a Gestora do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. Anna Karollyne Ferreira Lopes, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 008.298.824-21 e Registro Geral sob o N.º 1.533.765 SSP/RN, para exercer Cargo de Gestora do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:0B437BDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027/2013 - GP

Portaria nº 027/2013 - GP

Nomeia Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. Alessandra Pereira Ferreira, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 046.096.794-00 e Registro Geral sob o N.º 1.914.097, SSP/RN, para exercer Cargo em comissão de Coordenadora da Secretaria Municipal de Assistência Social de nível DSD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:6C4DA593

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028/2013 - GP

Portaria nº 028/2013 - GP

Nomeia Coordenadora do Cadastro Único, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Sra. Alessandra Pereira Ferreira, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 046.096.794-00 e Registro Geral sob o N.º 1.914.097, SSP/RN, para exercer Cargo de Coordenadora do Cadastro Único.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 18 de Janeiro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:E4D64810

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA N° 010/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Reintegrar a servidora Maria Margarete da Costa Macedo, CPF 592.879.694-34, ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 02 de janeiro de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:96FD4540

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA N° 011/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 18 de janeiro de 2013, à servidora Délia Maria Barbosa Bezerra, CPF 491.701.204-04, relativas ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2012 a 1º de janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Macedo Filho, em 18 de janeiro de 2013.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:1B63EF90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2013

Regulamenta a modalidade Pregão presencial e eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a modalidade pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santana do Matos/RN.
Parágrafoúnico.Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Santana do Matos/RN.
Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.
Parágrafo único: consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
Art. 3º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
Art. 5oPara o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a pertubar ou impedir a realização dos trabalhos.
Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.
Art. 8º. – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I – Aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;
III – Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
IV – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
V – Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI – Homologar o resultado da licitação; e
VII – Promover a celebração do contrato.
Art. 9º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
II – Elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente;
III – Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
III – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
IV – Elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem o procedimentos e a minuta do contrato, quando for o caso
§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Muncípio.
§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:
Justificativa da necessidade de contratação;
Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º., inciso XIII, da Lei 10.520/02;
Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do

contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimentos das necessidades da Administração.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio dever ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A desingação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adquados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – Coordenar o processo licitatório;

II – Elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

III – Conduzir a sessão pública;

IV – Verificar e julgar as condições de habilitação;

V- Receber, examinar e decidir os recuros, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI – Indicar o vencedor do certame;

IX – Adjudicar o objeto, quando não houber recurso;

X – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

a) – Até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93; e

2) Meio eletrônico, na Internet;

b – Acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

2) Meio eletrônico, na Internet; e

3) Jornal de grande circulação local;

c – Superiores a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

2) Meio eletrônico, na Internet; e

3) jornal de grande circulação regional ou nacional.

II – Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a inidicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 6º. deste Regulamento combinado com as exigências constantes do artigo 40, da Lei 8.666/93.

IV – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

V – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento.

VI – Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

VII – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declaradao vencedor.

VIII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigência habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

IX – Nas situações previstas nos incisos VII e VIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

X – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XII – O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

XIII – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XV – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

XVI – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso VIII.

Art. 14. A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa para com as Fazenda Nacional, Estaduais e Municipal, quando for o caso;

IV – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal e no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

§ 1º - O edital poderá constar exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômica-financeira, nos termos do artigo 27 a 31, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município ou daqueles aceito pelo edital poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral da licitante deverão ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

§4º -No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art.15.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art.16.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I-Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II-Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III-Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV-Demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V-Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI-Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII-Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafoúnico.Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
Art. 17. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
Art. 18. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.
Art.19. Até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.
Art. 20. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.
Art. 21. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo incialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
Art. 22. O Município publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.
Art. 23. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I-Termo de referência;
II-Planilhas de custo, quando for o caso;
III-Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
IV -Autorização de abertura da licitação;
V -Designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VI-Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VII-Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII-Parecer jurídico;
IX-Documentação exigida para a habilitação;
X-Ata contendo os seguintes registros:
a) Licitantes participantes;
b) Propostas apresentadas;
c) Lances ofertados na ordem de classificação;
d) Aceitabilidade da proposta de preço;
e) Habilitação; e
f) Recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
XI-Comprovantes das publicações:
a) Do aviso do edital;
b) Do resultado da licitação;
c) Do extrato do contrato; e
d) Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
Art. 24. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II deste Decreto.
Art. 25. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

ANEXO I
PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL

Art. 1º. Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.
Art. 2º. A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:
I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:
a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;
b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.
II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais.
VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direto de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
XI – os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório.
XII – os atos posteriores serão em consonância com o disposto no artigo 10, inciso VII a XVI deste Decreto.
Art. 3º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre

outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

ANEXO II
PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º. Este Anexo II estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.
Art. 2º - Para efeito deste Anexo considera-se:
I – Cidade Compras: portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: http:// www.cidadecompras.com.br.
II – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;
Art. 3º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.
Parágrafo único - O sistema a que se refere este artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.
Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios, através do Cidade Compras, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.
Art. 5º. Serão previamente credenciados perante o Cidade Compras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.
§ 1° - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Cidade Compras.
§ 2° - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras.
§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
§ 4° - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
§ 5° - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
Art.6º.Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I-credenciar-se no Cidade Compras para certames promovidos por órgãos ou entidades pertencentes ao Muncípio, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
II-remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.
III-responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
IV-acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
V-comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
VI-utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
VII-solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafoúnico.O fornecedor descredenciado no Cidade Compras terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
Art.7º.A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Cidade Compras.
Art. 8º. A integra do edital de pregão, na forma eletrônica, sera disponibilizado no Portal Cidade Compras, sitio: www.cidadecompras.com.br.
§ 1° - O aviso do edital conterá a definição precdisa, suficiente e claro do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.
§ 2° - A publicação referida neste artigo será efetuada no Cidade Compras e poderá ser feita conjuntamente em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
§ 3° - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art.9º.Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
§1º -A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
§2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
§3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
Art.10.A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§1º -Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
§3º -A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
§4º -As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
§5º -O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Art.11.O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
Art.12.Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º -No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º -Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
§3º -O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
§4º -Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
§5º -Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
§6º -A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
§7º -O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
§8º -Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
§9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§10 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
§11 -Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
Art.13.Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
§1º -A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.
§2º -Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sitios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados via fax, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
§3º -Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
§4º -Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
Art. 14. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
Art.15.Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
Art. 16. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
Art. 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.
Art. 18. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:00F50C4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 178/2013

Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º A aquisição de bens, quando efetuada pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada na modalidade de Pregão e Concorrência, do tipo menor preço, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada direta ou indiretamente pelo órgão ou entidade licitante.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades indicados no art. 1.º não poderão efetuar compras com preços superiores aos registrados.

Art. 3º O prazo de validade do registro de preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, a contar da data da homologação.

Art. 4º Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços:

I - quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições freqüentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou para atendimento a mais de um órgão ou entidade.

Art. 5º A Administração poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros aspectos, a quantidade mínima e o prazo e local de entrega.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Art. 8º Caberá à Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, incluir, atualizar e cancelar o registro de preços no Sistema.

Art. 9º O edital de Pregão e Concorrência para registro de preços contemplará, pelo menos:

I. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
II. O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por item, consideradas as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
III. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item;
IV. As condições quanto aos locais e prazos de entrega do bem e a forma de pagamento;
V. O prazo de validade do registro de preços;
VI. Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preços.

Parágrafo único. No edital de Pregão e Concorrência, deverá constar que, para efeito de julgamento das propostas, as Comissões de Licitação adicionarão, aos preços ofertados pelos fornecedores localizados em outras Unidades da Federação, o valor correspondente ao ICMS relativo à diferença entre a alíquota aplicada nas operações internas e a aplicada na operação interestadual correspondente.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 11. A aquisição aos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 1º. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá adquirir do segundo e, assim, sucessivamente.
§ 2º. O estabelecido neste artigo aplica-se aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Presentes razões de interesse público ou em qualquer hipótese prevista em lei.

§ 1º. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Matos/RN, em 02 de Janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:6790BE33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179

Autoriza Comissão Permanente de Licitação do município a atuar junto ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte no uso das suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o inicio das atividades autônomas do Fundo Municipal de Assistência Social deste município deste mês de janeiro de 2013;
CONSIDERADO a escassez de servidores municipais com conhecimento técnico capaz de compor uma nova comissão para atuar exclusivamente no Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO ainda o número de certames licitatórios da administração municipal não justificar a existência de duas Comissões de Licitação; e
CONSIDERANDO a facilidade de padronização nos procedimentos em sendo uma única Comissão de Licitação atuando no município;
DECRETA
Art. 1º - Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do poder executivo de Santana do Matos – RN, nomeado através da Portaria nº 012 de janeiro de 2013, realizará todos os certames licitatórios do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deste município.
Art. 2º - Os demais procedimentos administrativos para realização dos certames licitatórios na gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de que trata o artigo anterior, serão da exclusiva competência do gestor deste, cabendo a Comissão Permanente de Licitação atende-lo na forma da lei.
Art. 3º - As publicações a serem observadas pela Comissão Permanente de Licitação serão realizadas nos mesmos meios de divulgação usados pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em Santana do Matos/RN, em 11 de janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:C58A82A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº180/2013

Autoriza Comissão Permanente de Licitação do município a atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte no uso das suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o inicio das atividades autônomas do Fundo Municipal de saúde deste município deste mês de janeiro de 2013;
CONSIDERADO a escassez de servidores municipais com conhecimento técnico capaz de compor uma nova comissão para atuar exclusivamente no Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO ainda o número de certames licitatórios da administração municipal não justificar a existência de duas Comissões de Licitação; e

CONSIDERANDO a facilidade de padronização nos procedimentos em sendo uma única Comissão de Licitação atuando no município;
DECRETA
Art. 1º - Fica determinado que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do poder executivo de Santana do Matos – RN, nomeado através da Portaria nº 012 de janeiro de 2013, realizará todos os certames licitatórios do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deste município.
Art. 2º - Os demais procedimentos administrativos para realização dos certames licitatórios na gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de que trata o artigo anterior, serão da exclusiva competência do gestor deste, cabendo a Comissão permanente de licitação atende-lo na forma da lei.
Art. 3º - As publicações a serem observadas pela Comissão Permanente de Licitação serão realizadas nos mesmos meios de divulgação usados pela Prefeitura Municipal de Santana do Matos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em Santana do Matos/RN, em 11 de janeiro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:5307B1F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 002/2013 - SUSPENSÃO DE CONTRATOS

DECRETO Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece diretrizes para a Administração Municipal, disciplina o pagamento de despesas contraídas nos exercícios anteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do Município de São Bento do Norte/RN e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que um novo governo, e consequentemente uma nova gestão, iniciou-se em 01 de janeiro de 2013, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município de São Bento do Norte/RN e que a Administração anterior (Gestão 2009-2012) não possibilitou uma real e exata transição ente os governos, em que houvesse concreto acesso às informações concernentes à atual realidade do Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos todos os contratos de prestação continuada ou aqueles que ainda não tiveram o seu objeto adimplido pelo contratado ou expressamente prorrogados pela administração anterior, firmados com o Município de São Bento do Norte/RN, até 31 de dezembro de 2012, salvo os contratos de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviço de telefonia fixa e serviços médicos ou ligados diretamente à saúde.

Art. 2° - São suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios orçamentários anteriores, até que sejam apurados, caso a caso, a regularidade da constituição da despesa e o efetivo cumprimento do objeto contratado, de forma a não impingir sobre a nova Administração Municipal, encargos, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais não deu causa.

§ 1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes, ressalvados os pagamentos de precatórios, custas judiciais, encargos sociais e previdenciários, que serão objetos de análise individual.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todos os casos de suspensão de pagamento e extinção de contratos, ficando autorizada a homologar aqueles em que não tenham sido identificados vícios formais ou legais.

§ 3º - Perdem efeitos a partir deste ato todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde estejam previstas utilização de recursos públicos municipais, ressalvados os pagamentos de parcelamentos de precatórios, encargos sociais e previdenciários obrigatórios.

Art. 3º - Todos os processos de pagamento são centralizados na Secretaria Municipal de Finanças, que os submeterá a parecer da Assessoria Jurídica deste Município.

Parágrafo único. Todos os processos administrativos de pagamento devem ter tramitação perante a Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer quanto à sua regularidade, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º-Todos os recursos municipais, inclusive aqueles arrecadados por órgãos da Administração Indireta, devem ser remetidos, diariamente, à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, que procederá, imediatamente, o depósito em conta bancária do Município.

Art. 5º- O titular de cada pasta deve proceder ao inventário dos bens encontrados nos prédios dos órgãos sob sua responsabilidade, tomando por termo esse inventário, na presença de duas testemunhas, e o remetendo em fotocópia à Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - A emissão de empenhos é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, após a regular autorização da despesa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de janeiro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:F270F6A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º003/2013 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Decreta situação anormal caracterizada em estado de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, usando das atribuições que lhes competem, especialmente as inseridas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que, já no início dos trabalhos de Transição Governamental evidenciava-se a omissão de informações, em especial as fixadas na Resolução nº 027/2012 – TCE;

CONSIDERANDO a ausência de informações concretas acerca dos limites constitucionais de gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de São Bento do Norte/RN, relativo ao último quadrimestre de 2012 que podem estar superando significativamente os fixados na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que pode ser necessária a adoção de medidas saneadoras objetivando atender aos limites fixados para o comprometimento com gasto de pessoal;

CONSIDERANDO a situação caótica, precária e sem estrutura encontrada na Administração Municipal na maioria dos setores públicos deste Município, como falta de dados, arquivos, documentos, materiais, controles, omissões na continuidade dos serviços públicos essenciais, como a falta de contratos e/ou aditivos e até mesmo processos administrativos licitatórios em andamento;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar continuidade nos serviços públicos essenciais nas áreas de administração, saúde, segurança e assistência social, dentre outros, evitando-se a interrupção destes serviços;

CONSIDERANDO que essa situação poderá trazer sérios danos ao Município, gerando perda econômica, social e patrimonial, além de afetar diretamente a sociedade, a segurança dos bens públicos e particulares, as habitações, os transportes, as vias e logradouros públicos, ambientais e à saúde, demandando tratamento especial que permita realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitações, com base no disposto na Lei nº 8.666/93, art. 24, IV;

CONSIDERANDO os procedimentos de investigação a serem instaurados, acerca de serviços prestados e não contratados, ausência de publicidade e com o trato da coisa pública;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência administrativa no Município de São Bento do Norte/RN, com a convocação de todos os setores competentes a adotarem as providencias de emergência atinentes à realização de despesas pelo período de 90 (noventa) dias, nos exatos termos do Decreto nº 002/2013.

Art. 2º - Demais normas, decretos, portarias e procedimentos serão estabelecidos em instrumentos próprios.

Art. 3º- O período inicial, previsto no artigo 1º deste Decreto, poderá ser prorrogado por até igual prazo a depender da evolução do quadro emergencial.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de janeiro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:750E54FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 004/2013 - ANULAÇÃO DE DOAÇÕES

DECRETO Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Anula todos os aforamentos, doações e alienações de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa e legal autorização da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN e/ou provenientes de qualquer ato ilegal cometido pelos Poderes Executivo e Legislativo de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Todos os aforamentos, doações e alienações de bens móveis ou imóveis municipais, concedidos sem expressa e legal autorização da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN e/ou provenientes de qualquer ato ilegal cometido pelos Poderes Executivo e Legislativo de São Bento do Norte/RN, são declarados nulos, com efeitos *ex tunc*, e a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de São Bento do Norte/RN, em conjunto com a Assessória Jurídica deste Município, deve efetivar e implementar as providencias necessárias à reintegração desses bens ao Patrimônio do Município de São Bento do Norte/RN.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 18 de janeiro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:EAD70474

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro – São Bento do Trairi/RN
Fone/Fax: (84) 3298-0006

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 001/2013, 09 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor(a), durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor(a): JADH WILKER XAVIER
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Natal	09/01/2013	120,00	120,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de janeiro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a cumpra-se

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional
CPF: 474.462.854-00

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:623618C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90 – Centro – São Bento do Trairi/RN
Fone/Fax: (84) 3298-0006

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 002/2013, 16 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente político/servidor(a), durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor(a): JADH WILKER XAVIER
Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Natal	16/01/2013	120,00	120,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de janeiro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a cumpra-se

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Constitucional
CPF: 474.462.854-00

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:43A339B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO

O Município de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, de conformidade com o disposto no artigo 34, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, comunica aos interessados que está promovendo o cadastramento de novos fornecedores de produtos, serviços e obras, bem como a atualização do registro cadastral já existente, com vistas à participação em futuras licitações. Mais informações na sede da Prefeitura, no horário de 7:00 às 13:00 horas. SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, 02 de janeiro de 2013.

A comissão.

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:E90CCD22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2013

"EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE"
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN
Contratada: CAERN/para fornecimento de água
Contratada: COSERN/para fornecimento de energia
Base Legal: "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.
São Bento do Trairi, em 02.01.2013. ***A comissão.***

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:E277717E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI /RN, torna público a quem interessar que estará realizando no dia 05 de fevereiro de 2013, às 9 h, a Licitação/Tomada de Preços n.º 01/2013, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura. SÃO BENTO DO TRAIRI, 18.01.2013. ***A Comissão.***

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:6B0696C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO DO TRAIRI/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 05 de fevereiro de 2013, às 11 h, a Licitação/Tomada de Preços n.º 02/2013, objetivando a contratação de serviços de telefonia. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura. SÃO BENTO DO TRAIRI, 18.01.2013. ***A Comissão.***

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:164E52FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: Albuquerque & Cia Ltda, CNPJ n.° 01.882.755/0003-91. **OBJETO**: Fornecimento gradual de combustíveis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para assegurar o abastecimento, durante este ano de 2013, da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal, uma vez que os

referidos produtos são imprescindíveis ao bom e regular funcionamento dos serviços públicos municipais, dentre outros, esgotamento de fossas, reparos de estradas, corte de terras, colocação de materiais para construção de obras públicas, transporte de servidores para viagens a serviço da edilidade, bem assim, condução de pacientes carentes para outros centros hospitalares avançados, neste particular, localizados em Caicó/RN, e outros centros na região. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 420.080,00 **(**Quatrocentos e Vinte Mil e Oitenta Reais**)**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial n.º 001/2013 (Processo/PMSF/RN n.º 002/2013). **DATA DA ASSINATURA**: 17 de janeiro de 2013. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2013, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Ilena Maria Albuquerque – pela Contratada. São Fernando/RN, 17 de janeiro de 2013.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:D36D1E69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 0001/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará em 1º de fevereiro de 2013, às 09h, licitação para Registro de Preços de material de limpeza, descartáveis e utensílios domésticos. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 horas. Informações pelo fone n° (0XX84) 3425-2208.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL/MSJS

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:F81074BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMSJS/RN Nº 022/2013 – DISPENSA Nº 015/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. ASSUNTO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. DESPACHO – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, V da Lei n° 8.666/93, a Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo. São José do Seridó/ RN, 14 de janeiro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:CBEC8ED0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 001/2013 - GP

Portaria nº 001/2013 - GP

Nomeia Secretário de Finanças e Administração e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Cícero Antônio Bezerra Junior, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 039.363.474-41 e Registro Geral sob o N.º 1.933.166 SSP/RN, para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Finanças e Administração desta edilidade, de nível CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:864ACAC6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 002/2013 - GP

Portaria nº 002/2013 - GP

Nomeia o Controlador e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Leopoldo Nogueira Marques, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 019.014.223-56 e Registro Geral sob o N.º 2001010210759 SSP/CE, para exercer o Cargo comissionado de Controlador desta edilidade, de Nível CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:8AD1A7B0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 003/2013 - GP

Portaria nº 003/2013 - GP

Nomeia o Assessor Institucional e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. João Eudes Rodrigues da Silva, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 065.784.584-17 e Registro Geral sob o N.º 2.552.223 SSP/RN, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Institucional desta edilidade, de Nível CC1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:CBE97C2F

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 004/2013 - GP

Portaria nº 004/2013 - GP

Nomeia o Chefe de Departamento de Manutenção e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Cleonice Teixeira da Silva, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 020.249.054-80 e Registro Geral sob o N.º 2.063.464 SSP/RN, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Manutenção desta edilidade, de Nível CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:B099D255

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 005/2013 - GP

Portaria nº 005/2013 - GP

Nomeia a Chefe de Gabinete da Presidência e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Magda Regina de Carvalho, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 500.720.484-68 e Registro Geral sob o N.º 922.070 SSP/RN, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência desta edilidade, de nível CC2 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:C531A64B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 006/2013 - GP

Portaria nº 006/2013 - GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços do poder legislativo municipal;

RESOLVE:

1 - Nomear os senhores LEOPOLDO NOGUEIRA MARQUES, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 019.014.223-56, CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, portador do CPF de N.º 039.363.474-41 e JOÃO EUDES RODRIGUES DA SILVA, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 065.784.584-17, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.

2 - Nomear as senhoras, MAGDA REGINA DE CARVALHO, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 500.720.484-68 e CLEONICE TEIXEIRA DA SILVA, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 020.249.054-80, para suplentes dos respectivos titulares acima nomeados, e que assumirão durante as faltas e impedimentos desses.

3 – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal durante o exercício de 2013, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

4 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:93E2FBFE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
PORTARIA N.º 007/2013 - GP

Portaria nº 007/2013 - GP

Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Gostoso/RN, Senhora Francisca Gomes Pinheiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços do poder legislativo municipal,

RESOLVE:
1 - Nomear o
senhor CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, portador do CPF de N.º 039.363.474-41 como Pregoeiro Oficial desta Prefeitura Municipal.

2 - Nomear os senhores LEOPOLDO NOGUEIRA MARQUES, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 019.014.223-56 e a Sra. MAGDA REGINA DE CARVALHO, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o N.º 500.720.484-68, para integrarem a equipe de apoio, na realização dos procedimentos licitatórios, modalidade Pregão.

3 – O mandato do Pregoeiro e equipe ora nomeada tem vigência de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de Janeiro de 2013.

FRANCISCA GOMES PINHEIRO
Vereadora/presidente

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:B9D092D6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:001/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **001/2013** – do tipo Menor Preço Global - Objeto: **Contratação de profissional especializado, destinado aos serviços contábil, destinado a contabilidade geral da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso /RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Câmara Municipal, Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados, S/N– Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59.585-000 das 08:00 as 12:00, ou pelo fone (84) 9195-1196. A sessão de abertura será realizada no dia **31/01/2013, as 09:00** horas, na sede da Prefeitura.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de janeiro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:D641F908

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:002/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **002/2013** – do tipo Menor Preço Global - Objeto: **Contratação de interessado destinado a elaboração e manutenção da folha de pagamento e manutenção dos serviços referente ao recursos humanos da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso /RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Câmara Municipal, Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados, S/N– Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59.585-000 das 08:00 as 12:00, ou pelo fone (84) 9195-1196. A sessão de abertura será realizada no dia **31/01/2013, as 10:00** horas, na sede da Prefeitura.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de janeiro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:F61734EB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP:003/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **003/2013** – do tipo Menor Preço Global - Objeto: **Contratação de interessado afim de locação de veículo, destinado ao deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso /RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Câmara Municipal, Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados, S/N– Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59.585-000 das 08:00 as 12:00, ou pelo fone (84) 9195-1196. A sessão de abertura será realizada no dia **31/01/2013, as 11:00** horas, na sede da Prefeitura.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de janeiro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:5FAB4FEB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
AVISO DE LICITAÇÃO PP: 004/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **004/2013** – do tipo Menor Preço Global - Objeto: **Contratação de profissional especializado, destinado a assessoria jurídica nos assunto de interesse da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso /RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital na sede da Câmara Municipal, Setor de Licitações, situada na Rua dos Dourados, S/N– Centro, São Miguel do Gostoso/RN, CEP: 59.585-000 das 08:00 as 12:00, ou pelo fone (84) 9195-1196. A sessão de abertura será realizada no dia **31/01/2013, as 12:00** horas, na sede da Prefeitura.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de janeiro de 2013.

CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:05168FA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 012/2013 GP

PORTARIA Nº 012/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RODRIGO RIBEIRO,** para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-1, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:5C21722C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 013/2013 GP

PORTARIA Nº 013/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **REJANE PEREIRA DINIZ,** para o Cargo em Comissão de Diretora Geral do Centro de Saúde, Símbolo CC-2, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:AC7E0941

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 014/2013 GP

PORTARIA Nº 014/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **FRANCISCO ELIAS DO NASCIMENTO,** para o Cargo em Comissão de Coordenador de Obras, Transporte e Limpeza Pública, Símbolo CC-3, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:74061E99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 015/2013 GP

PORTARIA Nº 015/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **MANOEL PEDRO DA SILVA NETO,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenador de Obras, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:169CFC15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 016/2013 GP

PORTARIA Nº 016/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **LOURENÇO TEIXEIRA E SILVA,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenador de Limpeza, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:B45F76C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 017/2013 GP

PORTARIA Nº 017/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **VENILSON AMANCIO MARTINS,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenador de Matadouro Público, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:5913D842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 018/2013 GP

PORTARIA Nº 018/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **EDER GUILHERME DANTAS LOPES,** para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Defesa Social e Defesa Patrimonial, Símbolo CC-2, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:2E554C73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 021/2013 GP

PORTARIA Nº 021/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MÔNICA KATIANE FÉLIX DANTAS,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenadora de Postos de Saúde, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:E0CE1AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 022/2013 GP

PORTARIA Nº 022/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MARIA MARGARETE ALVES DE ABREU,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenadora de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:84390242

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2013 GP

PORTARIA Nº 024/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **ALEXANDRE DE ABREU COSTA,** para o Cargo em Comissão de Coordenador do Meio Ambiente e Urbanismo, Símbolo CC-3, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
PrefeitA

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:6DC536F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026/2013 GP

PORTARIA Nº 026/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Secretária Municipal de Administração e Relações Humanas - SMARH, sem ônus para o Município, a Senhora Jaíra Garcia de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.796.044-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:BF5EA29F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027/2013 GP

PORTARIA Nº 027/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SMOTU, sem ônus para o Município, o Senhor João Maria Guilherme, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.503.504-76.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:243E0BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028/2013 GP

PORTARIA Nº 028/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **DAVID BRUNO DE MOURA GOMES,** para o Cargo em Comissão de Sub Coordenador de Consultas, Registros e Anotações de Procedimentos Médicos, Símbolo CC-4, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:2EDC70B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2013 GP

PORTARIA Nº 029/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **LUANA MONICK DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Ensino Infantil, Símbolo CC-3, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:50A6B49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030/2013 GP

PORTARIA Nº 030/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a Sra. **MARIA MARQUES CALIXTO DA SILVA,** para o Cargo em Comissão de Diretora do Centro Rural de Ensino, Símbolo CC-3, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:1F192EF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2013 GP

PORTARIA Nº 031/2013/ GB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **JULIO CÉSAR CALIXTO,** para o Cargo em Comissão de Diretor da Escola Municipal Luiz Varela, Símbolo CC-3, para o quadro desta Prefeitura.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2013.

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:9FFD50BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN.
Contratado: F M DA SOLIDADE ME (CNPJ: 12.986.162/0001-20)
Objeto: Contratação de serviços contábeis.
Valor Global: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).
Base legal: Pregão Presencial nº 01/2013.
Recursos Orçamentários 33903900 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

São Vicente/RN, 18 de janeiro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:B6BD6B20

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a Aquisição de material de limpeza; Valor Global: R$ 7.967,35 (Sete mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos); Contratado: DOUGLAS GABRIEL DANTAS SOARES ME (CNPJ: 09.145.744/0001-79); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 02 de janeiro de 2013.

A COMISSÃO

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:46D0E213

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2013

OBJETO: Contratação de serviços contábeis.

HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto deste PREGÃO PRESENCIAL à empresa **F M DA SOLIDADE ME**, inscrita no **CNPJ nº 12.986.162/0001-20**, por apresentar menores preços para o objeto licitado, no valor global de **R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme constante na Proposta de Preços.

São Vicente/RN, 18 de janeiro de 2013

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:8C810039

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0014/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de janeiro de 2013, às 13h30min, fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços de pneus para atender as demandas das Secretarias Municipais de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, ou pelo telefone 3426-2261, no horário de expediente.
MURYELLE ARAÚJO DANTAS
Presidenta da CPL/MSNN/RN

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:468835A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2013 – REGISTRO DE PREÇOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 31 de janeiro de 2013, às 08h30min, fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços de Medicamentos Éticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, ou pelo telefone 3426-2261, no horário de expediente.
MURYELLE ARAÚJO DANTAS
Presidenta da CPL/PMSNN/RN

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:C590D428

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2013.

DECRETO Nº 002/2013, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E
CONSIDERANDO a estiagem que assola o território do município de Serrinha dos Pintos-RN, notadamente o baixo índice pluviométrico verificado no decorrer do ano de 2012, fato que se prolonga até a presente data, sem expectativa de chuvas neste final de estação invernal;
CONSIDERANDO o estado de emergência em que se encontram diversas comunidades do município, especialmente com o desabastecimento de água, inclusive, para consumo próprio;
CONSIDERANDO que todos os reservatórios (açudes) de águas existentes neste município estão totalmente vazios;
CONSIDERANDO que as necessidades dessas populações carentes estão a buscar o empenho do Poder Público na solução emergente dos efeitos da estiagem;
CONSIDERANDO o grande número de pessoas procurando a sede da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN para se cadastrarem junto aos órgãos públicos, como escopo de receberem alimentos e outros socorros para saciar a fome,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretada situação de Emergência, por tempo indeterminado no município de Serrinha dos Pintos-RN, até que se restabeleça o estado de normalidade.
Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, uma comissão de acompanhamento dos problemas da estiagem no Município, com atuação emergência nas comunidades mais carentes.
Parágrafo Único. Alem da Secretaria Municipal de Agricultura, ficam as demais Secretarias Municipais integradas ao Sistema Municipal com as medidas de atendimento à população atingida pela seca. As medidas emergenciais beneficiarão de forma direta todas as famílias residentes nas referidas comunidades.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, 18 de janeiro de 2013.

Publique-se, registre-se

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:022E0274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 325/2013.

LEI MUNICIPAL nº 325/2013

ESTABELECE ISENÇÃO FISCAL DO ITBI PARA OS IMÓVEIS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Serrinha dos Pintos o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao Programa Federal "Minha casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.
Parágrafo único – O incentivo previsto na presente lei destina-se exclusivamente às famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.
Art. 2º - (Suprimido)...
I – (Suprimido)...
II – (Suprimido)...
Art. 3° - O estímulo fiscal a que se refere esta Lei constituir-se-á isenção do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis por Ato Inter Vivos (ITBI) para os imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
Art. 4° - A isenção do ITBI será concedida de acordo com a capacidade financeira do beneficiário do programa, desde que não possua outro imóvel residencial em qualquer outro ente da Federação, atendido, em qualquer caso, o limite de renda mensal familiar previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Parágrafo Único - O benefício de Isenção do ITBI está condicionado à confirmação, por parte Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, do efetivo enquadramento do contribuinte/adquirente como beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida.
Art. 5° - O benefício previsto no art. 3° desta Lei, só será concedido às pessoas que estejam adimplentes com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;
Art. 6° - Comprovada a utilização dos benefícios fiscais a que se refere esta Lei em finalidade diversa daquela prevista pelo PMCMV, o poder público municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 7° - Os benefícios fiscais de que trata o art. 3° desta Lei serão requeridos ao Secretário de Finanças do Município.
Parágrafo Único - A fruição dos benefícios previstos nesta Lei terá início a partir da data do deferimento.
Art. 8° - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.
Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos, aos 17 de Janeiro de 2013.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:575C81BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.
CONTRATADO: **P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.** CNPJ: 14.433.017/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao São Sebastião Padroeiro de Pipa distrito do Município de Tibau do Sul no dia 19 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de junho de 2012.

Publicado por:
Emanuelle C. Costa Macena da Silva
Código Identificador:0C51581F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.
CONTRATADO P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ: 14.433.017/0001-47.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao São Sebastião Padroeiro de Pipa distrito do Município de Tibau do Sul no dia 19 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura ou seja: 18/01/2013 a 28/01/2013. Valdenício José da Costa - PREFEITO MUNICIPAL/Contratante, Luiz Pedro Sobrinho - P & P PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME/Contratado.

Publicado por:
Emanuelle C. Costa Macena da Silva
Código Identificador:5F5D8304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: FORRÓ DEIXE DE BRINCADEIRA LTDA – ME. CNPJ: 14.898.657/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao São Sebastião Padroeiro de Pipa distrito do Município de Tibau do Sul no dia 19 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de junho de 2012.

Publicado por:
Emanuelle C. Costa Macena da Silva
Código Identificador:94F55C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.
CONTRATADO: FORRÓ DEIXE DE BRINCADEIRA LTDA – ME. CNPJ: 14.898.657/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizações de eventos artísticos para organização e apresentação de banda nas festividades em homenagem ao São Sebastião Padroeiro de Pipa distrito do Município de Tibau do Sul no dia 19 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura ou seja: 18/01/2013 a 28/01/2013. Valdenício José da Costa - PREFEITO MUNICIPAL /Contratante; Leonardo Martins de Medeiros - FORRÓ DEIXE DE BRINCADEIRA LTDA – ME /Contratado.

Publicado por:
Emanuelle C. Costa Macena da Silva
Código Identificador:2AEFB614

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **ERIVALDO COSTA E SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Matrícula nº 3031, inscrito no CPF/MF sob nº 308.041.164-15, ½ (meia) diária estadual, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), importando no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua participação na Reunião Ordinária do Fórum de Desenvolvimento Territorial do Mato Grande – FOMAG, no Município de João Câmara, que acontecerá no dia 18/01/2013, onde serão discutidos: I. Plano Safra da Pesca e Aquicultura; II. Fundo de ECOSIL do RN; e II. Reestruturação do FOMAG.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.
Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 17 de janeiro de 2013

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:8E736101

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 055/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO** Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 055/2012 - origem: CONVITE 007/2012 – Objeto: DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO PELO METODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS, ZONA URBANA, VENHA-VER/RN. Contratada: **R & R CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº. 05.052.764/0001-44 – Período de Prorrogação: 26/12/2012 a 28/06/2013 – Data de Assinatura: 22/12/2012.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:FECFA151

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO 004/2013 – PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores torna público o Pregão Presencial nº. 004/2013, objetivando **contratação de empresa especializada para o fornecimento de portas, janelas e Madeira para teto de edificações públicas no município de Venha-Ver/RN**, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital. O certame será realizado no dia 31/01/2013, às 09h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua José Bernardo de Aquino, 53 – Centro – Venha-Ver/RN Tel. (84) 33550001, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 as 12:00.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:4730EEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 023/2013

P O R T A R I A Nº 023/2013

"Nomeação de Pregoeiro Oficial do Município de Viçosa/RN"

O Prefeito Municipal da Cidade de Viçosa/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o pregoeiro oficial e a equipe de apoio do Município de Viçosa, como Pregoeiro Oficial o Senhor: Kleberson Alves dos Santos; Equipe de Apoio: o Senhor Carlos Henrique de Oliveira e o Senhor Márcio Wagner Tavares da Silva.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 (um) ano atendendo as disposições do item IV do art. 3º da Lei 10.520/2002.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 14 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F53E90A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P O R T A R I A Nº 024/2013

P O R T A R I A Nº 024/2013

"Nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Viçosa/RN"

O Prefeito Municipal da Cidade de Viçosa/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Viçosa, como Presidente o Senhor Márcio Wagner Tavares da Silva, Membros os senhores: Kleberson Alves dos Santos; Equipe e Carlos Henrique de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria terá validade de 01 (um) ano atendendo as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 14 de janeiro de 2013.

ANTONIO GOMES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D0CA02AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
A Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, torna público que fará realizar no dia 01 de fevereiro de 2013, as 09:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial para aquisição gradual de combustível e lubrificantes em geral destinados a manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou incorporados a Prefeitura Municipal de Viçosa. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa localizada a Rua Ózeas Pinto, 140 – Viçosa/RN, no período de segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:00, maiores informações no Tel: (84) 3376-0044. Kleberson Alves dos Santos – Pregoeiro. Viçosa/RN, em 18 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:88199175



